PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ATA DE REUNIÃO - PR/NPI

Às 9 horas do dia 31 de janeiro de 2022 reuniram-se via plataforma Google Meet (link), o juiz coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Marcelo Lima de Oliveira, o coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação (NPI), Alcenir Gomes de Souza, o Assessor Técnico III da CIJ, Josué Teles M. Albuquerque e a gerente de projetos do NPI, Janaine Voltolini, para tratar da instalação de uma uma unidade, nos moldes do projeto Justiça Cidadã, no Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG), da Operação Acolhida. Segundo o juiz coordenador da CIJ, atualmente 50% dos processos judiciais da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude (VIJ) estão relacionados à imigração venezuelana para Roraima; destes, 90% são processos de requisição de guarda de criança e/ou adolescente, 9,8% são de pedidos de autorização de viagem e 0,2% representam demandas da área da saúde, como solicitação de medicamentos ou Tratamento Fora de Domicílio - TFD. Ainda de acordo com Marcelo, em razão do elevado número de atendimentos diários no PTRIG e da complexidade em torno do cumprimento do rito processual dos cidadãos estrangeiros, das dificuldades com sistemas, organização de filas e atendimentos em audiências, faz-se necessário buscar estratégias de ação para um melhor acesso dos venezuelanos à justiça, em espaço físico mais adequado e também, para a melhoria das condições de trabalho das equipes das VIJ. Neste sentido, o magistrado sugere a adequação de uma sala, que poderia funcionar nos moldes da que foi instalada na Casa do Cidadão (Projeto Justiça Cidadã). Para tanto, o coordenador do NPI, Alcenir, responsabilizou-se em verificar, junto ao general do exército, responsável pela Operação Acolhida, se há um espaço físico com capacidade de atendimento às necessidades ora postas pela CIJ, bem como, quais os termos para celebração de cooperação entre as partes, esclarecendo que os equipamentos e servidores serão de responsabilidade do TJRR. Durante a reunião, ficou acordado que a possível instalação de um posto avançado de justiça naquele local não é impeditivo para que outras ações itinerantes possam acontecer, quando demandadas. Nada mais havendo, a reunião se encerrou às 9h40. Eu, Janaine Voltolini, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 31/01/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 01/02/2022, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1220082** e o código CRC **0519E114**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/NPI

Certifico que no dia 31 de janeiro de 2022, às 15h26, entrei em contato com o Coronel Janilson, Chefe do Estado Maior da Operação Acolhida em Boa Vista e, solicitei uma audiência, para podermos apresentar uma proposta de parceria entre o TJRR e a Operação. O Cel. Janilson ficou agradecido pela iniciativa, todavia, informou que nas próximas duas semanas ocorrerá a troca da equipe de gestão da Operação Acolhida. Desta forma, se comprometeu em agendar uma reunião, assim que a nova equipe chegar em nossa capital.

Boa Vista, 1 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 01/02/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1221617** e o código CRC **867F7350**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1227035/2022 - PR/CIJ

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Senhor Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, ao tempo que manifesto ciência da Ata de Reunião NPI 1220082 e da Certidão NPI 1221617, agradeço pela celeridade com que lidaram com a demanda levada a vocês por esta Coordenadoria.

Assim, certo de contar com a qualidade de vosso trabalho, deixo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, **Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 07/02/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1227035** e o código CRC **20755B5F**.

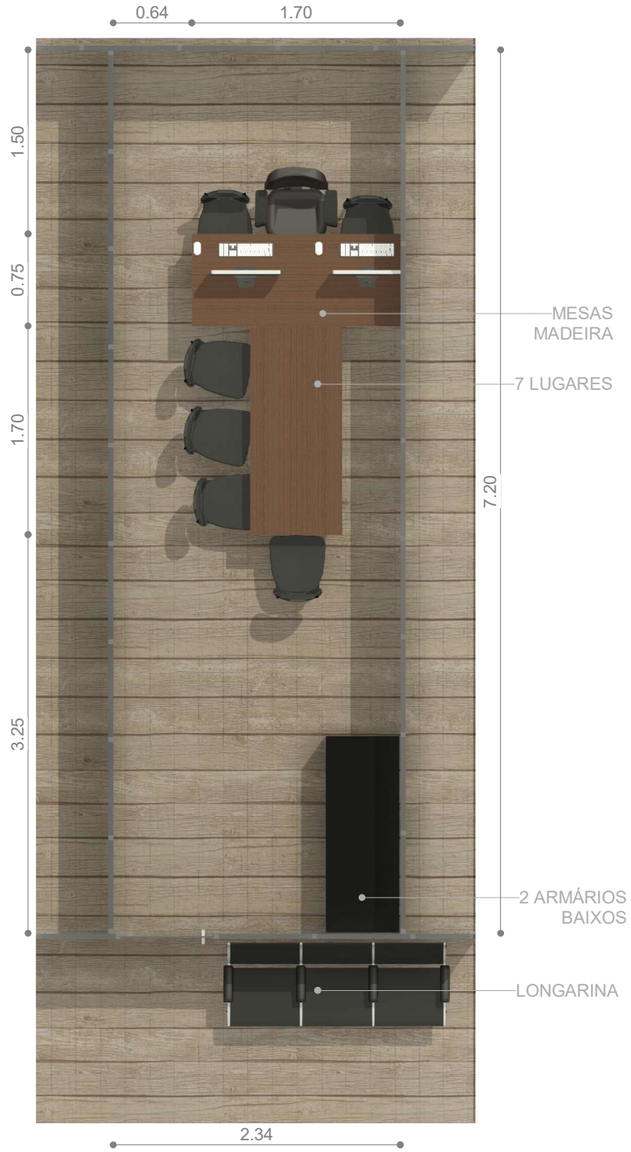

1 Planta baixa
ESCALA

2 VISTA 01
ESCALA

3 VISTA 02
ESCALA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA: POSTO AVANÇADO - PTRIG		DATA: MARÇO/2022	PRANCHA: ARQ-01
ENDEREÇO: TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-050		ESCALA:	
PROJETO: PROPOSTA DE LAYOUT	PROJETO: CLAUDETE PEREIRA, Arquiteta e Urbanista	DESENHO: TAMARA MOURA, Assessora Técnica II	

1 Elevação 01
ESCALA 1 : 50

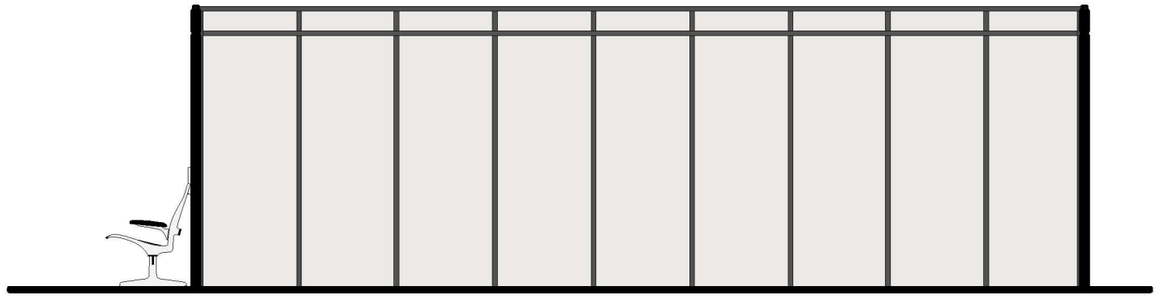

2 Elevação 02
ESCALA 1 : 50

3 Elevação 03
ESCALA 1 : 50

4 Elevação 04
ESCALA 1 : 50

Quadro de mobiliários e equipamentos

	QTD.	Descrição
	7	Cadeiras
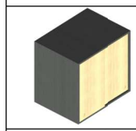	2	Armário baixo
	2	Mesa de madeira (escrivaninha)
	1	Ar condicionado Mini split
	2	Computador
	1	Longarina de 3 lugares

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIA! - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA: **POSTO AVANÇADO - PTRIG**		DATA: **MARÇO/2022**	PRANCHA: **ARQ-02**
ENDEREÇO: **TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-050**		ESCALA: **Como indicado**	
PROJETO: **PROPOSTA DE LAYOUT**	PROJETO: **CLAUDETE PEREIRA** Arquiteta e Urbanista	DESENHO: **TAMARA MOURA** Assessora Técnica II	

Projeto Layout Proposto (1261538) SEI 0002151-13.2022.8.23.0000 / pg. 5

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1261543/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Excelentíssimo Dr. Marcelo Oliveira:

Ao cumprimentá-lo, passo as mãos de Vossa Excelência, proposta de layout para a sala de atendimento e audiências no PTRIG, para sua manifestação e aprovação.

Destaco que, em razão da limitação de espaço físico disponível, essa, em tese, é a melhor disposição possível no momento.

Após a sua aprovação do layout inicial, este procedimento ainda irá para a Presidência, a fim de elaboração de Termo de Cooperação entre TJRR e Operação Acolhida. Antes das assinatura oficial da parceria, Vossa Excelência e o presidente do TJRR serão convidados para uma visita ao local para avaliação derradeira.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 18/03/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1261543** e o código CRC **441D3373**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1263742/2022 - PR/CIJ

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Senhor Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, ao tempo que manifesto ciência do Despacho NPI (1261543) e do Projeto de Layout Proposto (1261538), solicito que, antes do prosseguimento da implantação da sala de atendimento e audiências no PTRIG, seja feita visitação conjunta no local que será destinado a esta.

Após visitação no local, tecerei considerações e sugestões de mudanças que se fizerem necessárias.

Assim, certo de contar com a qualidade de vosso trabalho, deixo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, **Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 23/03/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1263742** e o código CRC **B6D5BE13**.

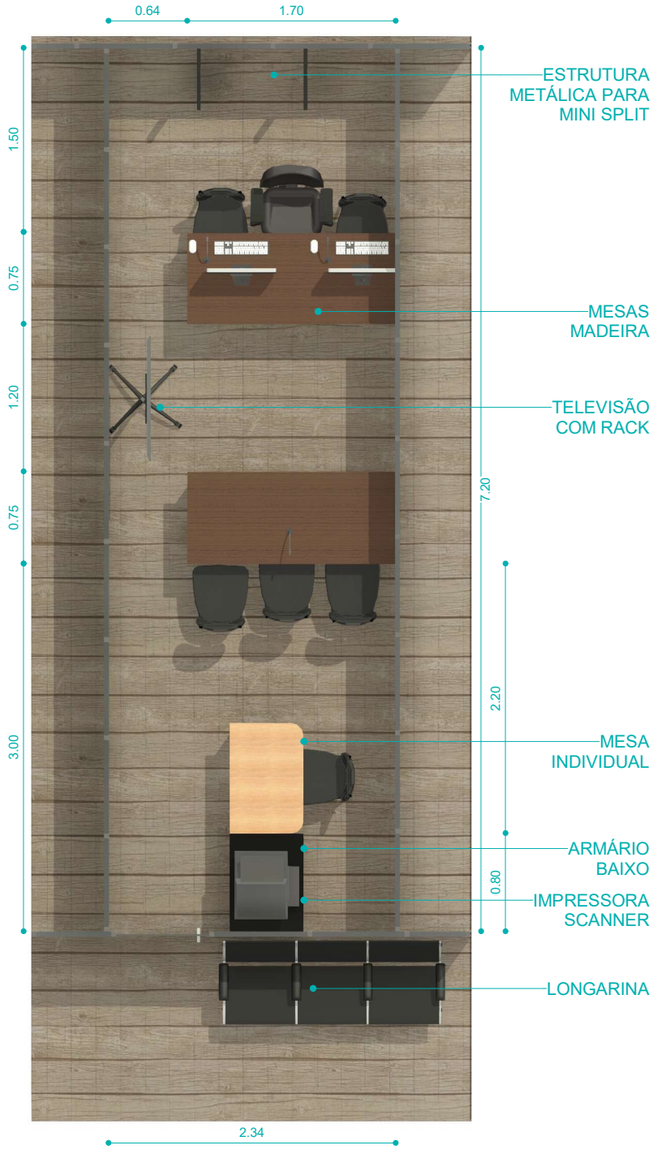

1 Planta baixa
ESCALA

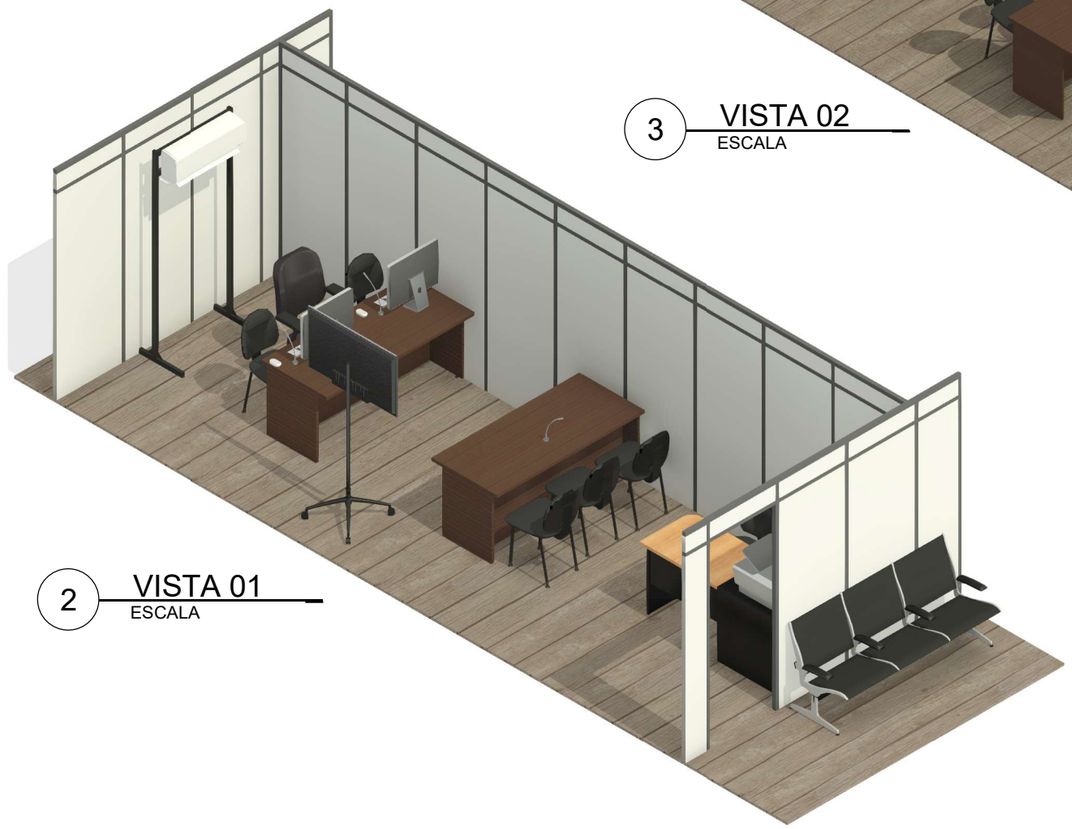

2 VISTA 01
ESCALA

3 VISTA 02
ESCALA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA **POSTO AVANÇADO - PTRIG**		DATA **MAIO/2022**	PRANCHA **ARQ-01**
ENDEREÇO **TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-050**		ESCALA	
PROJETO **PROPOSTA DE LAYOUT**	PROJETO **CLAUDETE PEREIRA** Arquiteta e Urbanista	DESENHO **TAMARA MOURA** Assessora Técnica II	

1 Elevação 01
ESCALA 1 : 50

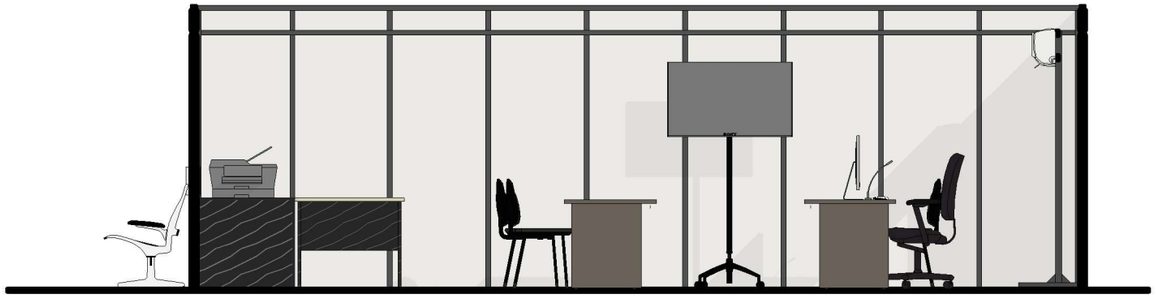

2 Elevação 02
ESCALA 1 : 50

3 Elevação 03
ESCALA 1 : 50

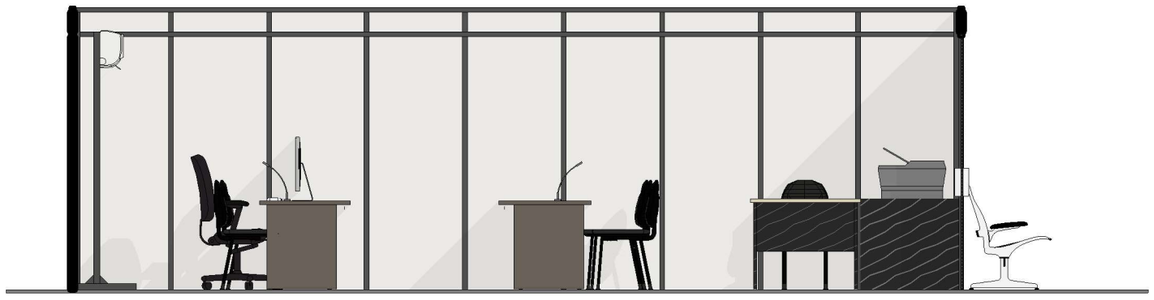

4 Elevação 04
ESCALA 1 : 50

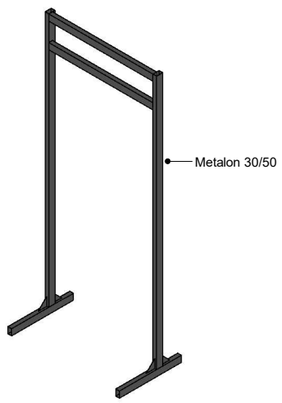

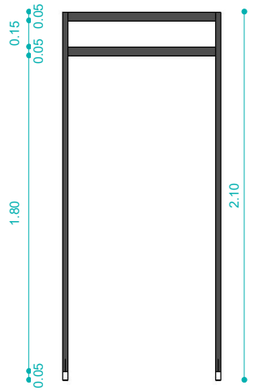

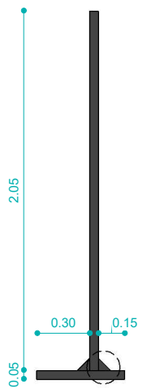

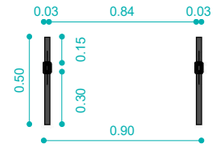

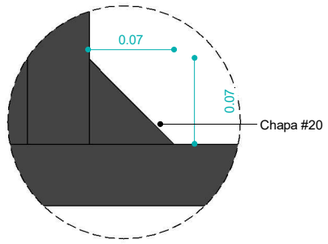

5 Suporte - Evaporadora
ESCALA 1 : 35

Quadro de mobiliários e equipamentos

	QTD.	Descrição
	7	Cadeiras
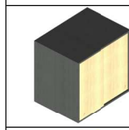	1	Armário baixo
	1	Mesa individual
	2	Mesa de madeira (escrivaninha)
	1	Ar condicionado Mini split
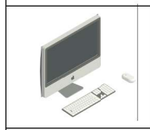	2	Computador
	1	Longarina de 3 lugares
	1	Impressora/scanner
	3	Microfones
	2	Webcams
	1	Televisão com rack

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA **POSTO AVANÇADO - PTRIG**		DATA **MAIO/2022**	PRANCHA **ARQ-02**
ENDEREÇO **TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-050**		ESCALA **Como indicado**	
PROJETO **PROPOSTA DE LAYOUT**	PROJETO **CLAUDETE PEREIRA** Arquiteta e Urbanista	DESENHO **TAMARA MOURA** Assessora Técnica II	

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1304908/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Programa Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Lima de Oliveira

Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJRR

Senhor Coordenador,

Encaminho, para análise e manifestação, proposta de layout da unidade do Programa Justiça Integral, a ser instalada no Posto de Interiorização e Triagem da Operação Acolhida - PTRIG (1304906), onde serão realizados atendimentos e audiências da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.

O referido layout, elaborado pela Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão (SUBIAI), considerou as sugestões feitas durante a visitação no local, realizada no dia 6 de maio de 2022, onde estiveram presentes, além de Vossa Excelência, o Major Essemberg (Operação Acolhida), servidores da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais (NUCRI) e deste Núcleo de Projetos e Inovação (NPI).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 10/05/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1304908** e o código CRC **CE755B37**.

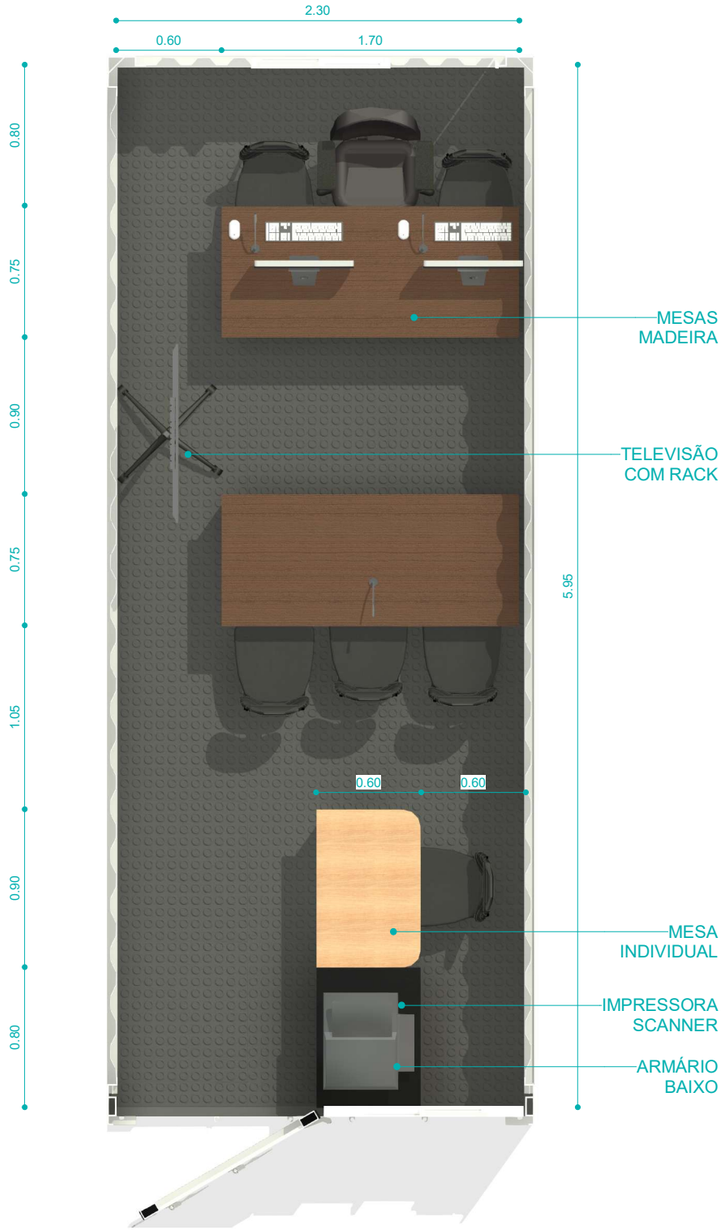

1 Planta baixa
ESCALA

2 VISTA 01
ESCALA

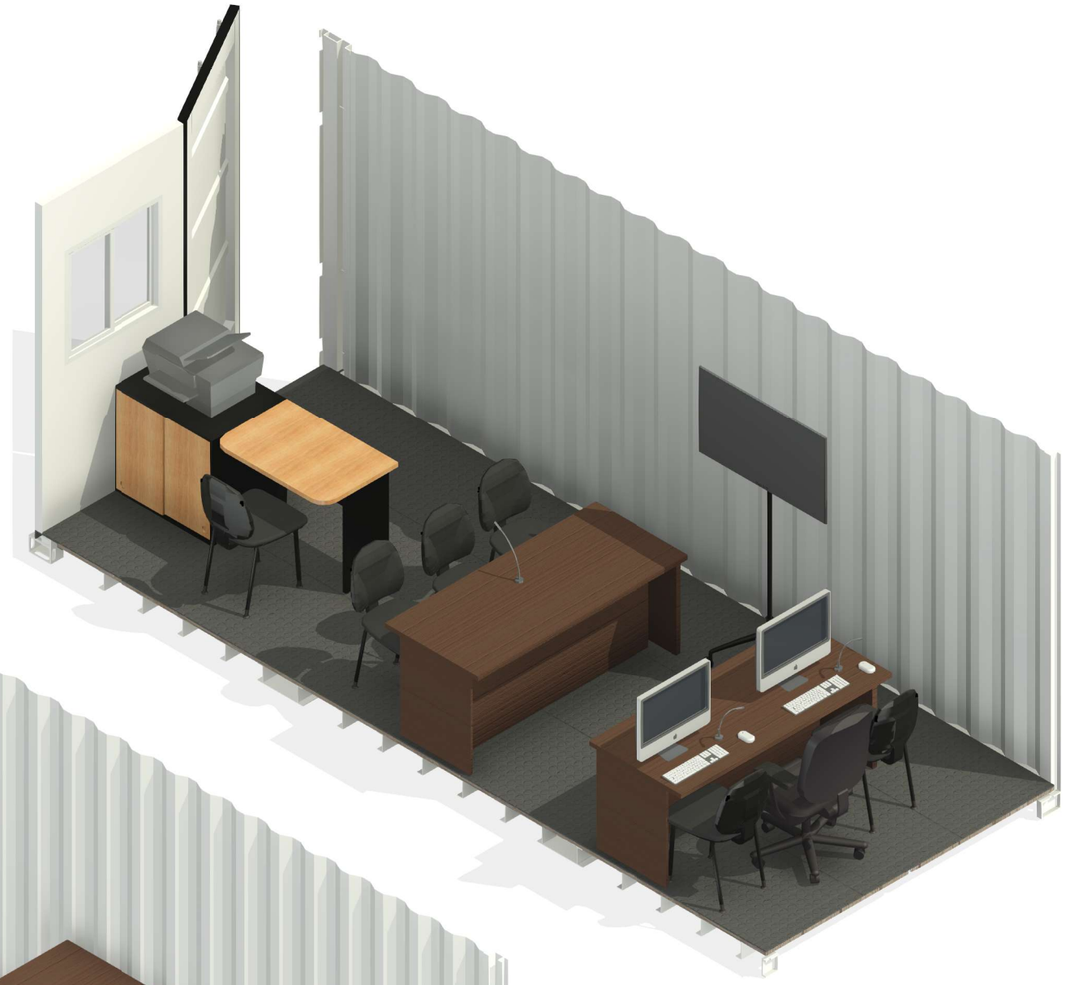

3 VISTA 02
ESCALA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA: POSTO AVANÇADO - PTRIG		DATA: MAIO/2022	PRANCHA: ARQ-01
ENDEREÇO: TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-050		ESCALA:	
PROJETO: PROPOSTA DE LAYOUT	PROJETO: CLAUDETE PEREIRA, Arquiteta e Urbanista	DESENHO: TAMARA MOURA, Assessora Técnica II	

Projeto Layout Ptrig Container (1318665) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 11

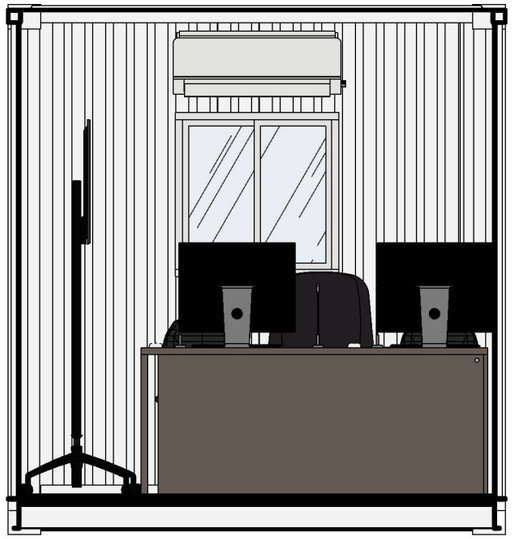

1 Elevação 01
ESCALA 1 : 30

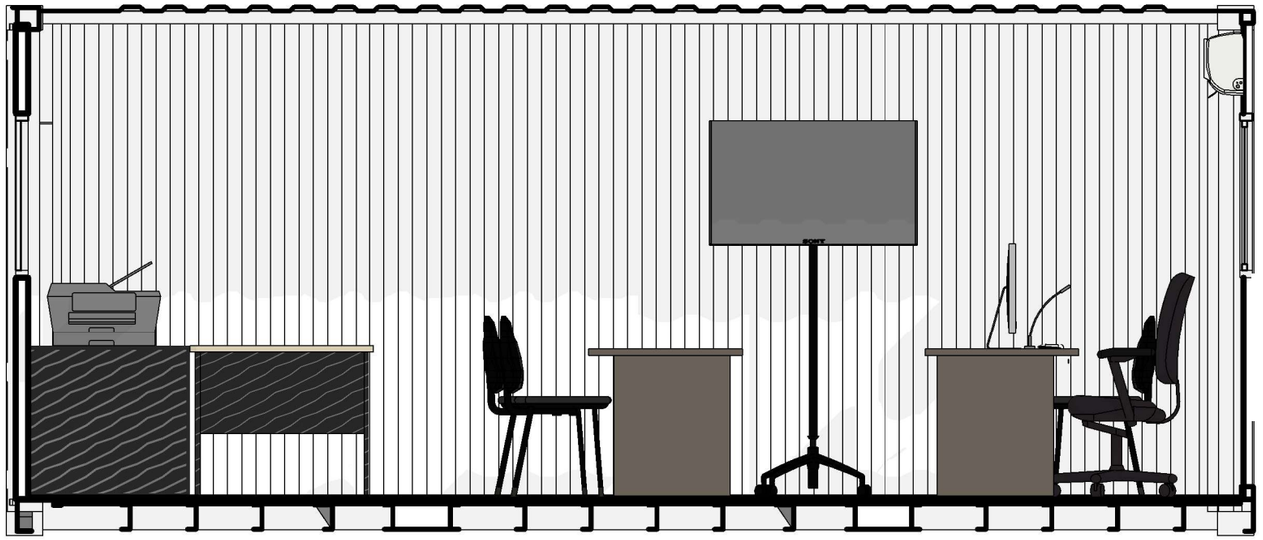

2 Elevação 02
ESCALA 1 : 30

3 Elevação 03
ESCALA 1 : 30

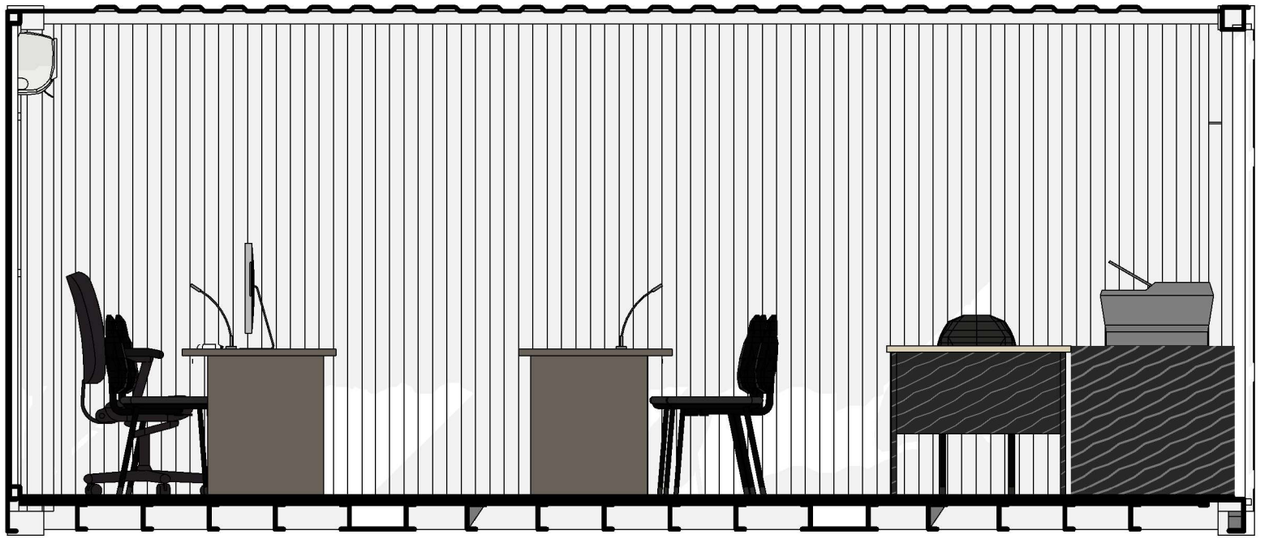

4 Elevação 04
ESCALA 1 : 30

Quadro de mobiliários e equipamentos

	QTD.	Descrição
	7	Cadeiras
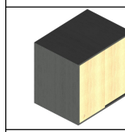	1	Armário baixo
	1	Mesa individual
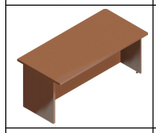	2	Mesa de madeira (escrivaninha)
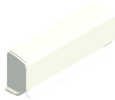	1	Ar condicionado Mini split
	2	Computador
	1	Impressora/scanner
	3	Microfones
	2	Webcams
	1	Televisão com rack

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA: **POSTO AVANÇADO - PTRIG**		DATA: **MAIO/2022**	PRANCHA: **ARQ-02**
ENDEREÇO: **TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-050**		ESCALA: **Como indicado**	
PROJETO: **PROPOSTA DE LAYOUT**	PROJETO: **CLAUDETE PEREIRA** Arquiteta e Urbanista	DESENHO: **TAMARA MOURA** Assessora Técnica II	

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1310868/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Lima de Oliveira

Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJRR

Senhor Coordenador,

Encaminho, para análise e manifestação, nova proposta de layout da unidade do Programa Justiça Integral, a ser instalada no Posto de Interiorização e Triagem da Operação Acolhida - PTRIG (1310865), onde serão realizados atendimentos e audiências da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.

O referido layout, elaborado pela Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão (SUBIAI), foi elaborado com base na oferta de um container, pela Operação Acolhida, visitado, na mesma data da oferta (16/5/2022) por esta subscritora e a arquiteta responsável pelo projeto.

Ressalta-se que a oferta se deu em virtude de reestruturação da estratégia de saúde da Operação Acolhida para o processo de interiorização, que considera o uso do espaço visitado por Vossa Excelência (1304906) para ações de triagem médica, bem como, as salas ao lado, serão utilizadas para realização de exames e imunização. Ainda assim, ao magistrado, está facultada a escolha dos dois ambientes, segundo o responsável pela Operação.

Por fim, importa dizer que o container já possui tomadas elétricas, central de ar, ponto de internet e piso emborrachado, além de sua localização permitir a organização de espaço para espera e, por estar separado de outras atividades de atendimento, favorece o sigilo dos atendimentos e evita intervenções de engenharia no tocante ao isolamento acústico.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a) em exercício**, em 17/05/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1310868** e o código CRC **C3F6E43A**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1311517/2022 - PR/CIJ

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Senhor Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, manifesto ciência do Despacho NPI (1304908) e do Projeto de Layout (1304906), e observo que este está de acordo com as sugestões feitas na visitação de 06/05/22.

Nesta ocasião, aproveito para ressaltar que, em virtude de realização de mutirão presencial de audiências em sala da UNICEF, percebi que faz bastante calor nas salas do PTRIG, mesmo com central de ar ligada e em um dia de clima frio e ameno.

Assim, solicito que seja considerado este fato quando da eventual instalação de central de ar, pois podem ser necessários mais BTU's do que seria o dimensionamento padrão, do contrário o aparelho pode não manter o ambiente frio em dias muito quentes.

Prosseguindo, também manifesto ciência do Despacho NPI 1310868 e do Projeto Layout PTRIG Container 1310865, oportunidade em que informo que a equipe da Coordenadoria da Infância e Juventude e da 2° Vara da Infância e Juventude visitarão o container para avaliar as dependências e a pertinência da troca para este.

Por fim, ressalto que, em um cenário ou no outro, será necessário que o Tribunal instale ponto de *internet* de alta velocidade destinado única e exclusivamente ao uso nas audiências, visto que nossa equipe percebeu uma grande oscilação e queda da qualidade do sinal fornecido pela Operação Acolhida.

Certo de contar com vossa compreensão e qualidade do trabalho, deixo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, **Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 17/05/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1311517** e o código CRC **E16951CB**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/CIJ

Por ordem do M. M. Juiz Coordenador da Infância e Juventude, o Dr. Marcelo Lima de Oliveira, certifico que, na presente data, os servidores Josué Teles Meneses Albuquerque (Assessor Técnico da Coordenadoria da Infância e Juventude) e Flávia Nogueira Chagas (Oficial de Gabinete da 2° Vara da Infância e Juventude) visitaram o PTRIG para avaliação das condições do Container objeto do Projeto Layout PTRIG Container 1310865.

Como consequência, as fotos e relatos acerca do local foram passados ao magistrado coordenador, para decisão quanto ao melhor ambiente para implantação da sala de audiências no local.

É o que importa certificar.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**, **Assessor(a) Técnico III**, em 19/05/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1314072** e o código CRC **30C81A7F**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1314081/2022 - PR/CIJ

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Senhor Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando o teor da Certidão CIJ 1314072, somado às fotos e relatos transmitidos diretamente a mim, decido que o container revelou ter melhores dependências e estruturas para o funcionamento da sala de audiências das Varas da Infância e Juventude, motivo pelo qual concordo com a troca proposta no Despacho NPI 1310868.

Em complemento, quanto ao Projeto Layout PTRIG Container 1310865, após os relatos de visitação no local, solicito que sejam feitas as seguintes alterações e colocados os seguintes equipamentos para garantir a qualidade dos trabalhos:

1° - Substituição da Central de Ar de 12.000 (doze mil) BTU's por uma de 24.000 (vinte e quatro mil) ou 32.000 (trinta e dois mil) BTU's, visto que a estrutura de metal do container certamente aquecerá e fará com que o ambiente aqueça em demasia, causando calor na sala e afetando a produtividade dos servidores que lá se encontrarem;

2° - Colocação de Cortina de Alto Fluxo Ar na porta, para evitar que o ar frio do ambiente interno escape da sala sempre que a porta for aberta para a entrada das partes do processo.
Neste caso, o item se torna essencial pois, como a porta é grande e representa 50% (cinquenta por cento) da fachada externa do container, haverá muito escape de ar frio, principalmente com a alta frequência de abertura dela.
Este escape certamente ocasionará um desperdício de energia e uma significativa diminuição da eficiência do resfriamento da Central de Ar, gerando gastos indesejados a longo prazo;

3° - Substituição da estrutura metálica de apoio à televisão, por um suporte fixado na parede de metal, que tenha articulação para a mobilidade do aparelho, a exemplo do Suporte Articulado de Parede para TVs - A02V6N ELG.
Esta troca é indispensável para que seja liberado o espaço de circulação que seria ocupado pelo *stand* de suporte da TV;

4° - Instalação de ponto de *internet* de alta velocidade destinado única e exclusivamente ao uso nas audiências, visto que nossa equipe percebeu uma grande oscilação e queda da qualidade do sinal fornecido pela Operação Acolhida, além da colocação de roteador sem fio, para permitir a conexão do magistrado e servidores com seus computadores pessoais e aparelhos móveis;

5° - Colocação de um computador completo, com duas telas, na mesa em que está a impressora (conectada na rede sem fio), para que possa ficar um servidor dando suporte e supervisionando a impressão dos documentos necessários;

6° - Colocação do computador da assessoria do magistrado com duas telas, para melhoria da produtividade;

7° - Substituição do computador completo, destinado ao magistrado, por um monitor único, com cabo HDMI disponível, para que possa ser usado como segunda tela em seu *Notebook* pessoal;

8° - Utilização de uma mesma cor em todo o mobiliário da sala, por questões de harmonia visual;

9° - Substituição dos canos de afiação elétrica pretos, colocando-se canaletas estéticas de perfil arredondado, tal como as instaladas na Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin;

10° - Colocação de iluminação, de modo que o ambiente seja mantido bem iluminado, principalmente na área em que ficarão as partes do processo;

11° - Outras melhorias que se fizerem necessárias durante preparo do ambiente.

Assim, certo de contar com vossa compreensão e qualidade do trabalho, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, **Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 19/05/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1314081** e o código CRC **6352C5D1**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1314412/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À Presidência,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento inaugurado com fulcro no atendimento à demanda originada pelo eminente Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, Dr. Marcelo Oliveira, que solicita a instalação de uma uma unidade para atendimento e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG, da Operação Acolhida.

Segundo relatado em reunião pelo magistrado (1220082) "*atualmente 50% dos processos judiciais da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude (VIJ) estão relacionados à imigração venezuelana para Roraima; destes, 90% são processos de requisição de guarda de criança e/ou adolescente, 9,8% são de pedidos de autorização de viagem e 0,2% representam demandas da área da saúde, como solicitação de medicamentos ou Tratamento Fora de Domicílio - TFD*".

Ainda segundo o Juiz Coordenador da CIJ, "*em razão do elevado número de atendimentos diários no PTRIG e da complexidade em torno do cumprimento do rito processual dos cidadãos estrangeiros, das dificuldades com sistemas, organização de filas e atendimentos em audiências, faz-se necessário buscar estratégias de ação para um melhor acesso dos venezuelanos à justiça, em espaço físico mais adequado e também, para a melhoria das condições de trabalho das equipes das VIJ*".

Diante disso, este Núcleo de Projetos e Inovação - NPI, realizou os primeiros contatos com a Operação Acolhida (1221617) para iniciar as tratativas quanto à cessão de local para o atendimento da demanda supramencionada. Após, realizou, junto à Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão - SUBIAI e à CIJ, algumas visitas à referida Operação para verificar a infraestrutura ofertada, até chegarmos à manifestação positiva do magistrado em relação ao layout do projeto (1310865), considerando algumas ressalvas (1314081).

Neste sentido, elevo os autos para conhecimento e manifestação quanto à viabilidade e oportunidade do projeto que, se aprovado, poderá ser viabilizado para início dos atendimentos no dia 20 de junho de 2022, em alusão ao Dia do Refugiado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a) em exercício**, em 20/05/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1314412** e o código CRC **40EB2EBC**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1315863/2022 - PR

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG).

Ao nobre Secretário-Geral,

Autorizada pelo art. 6º, inc. II e VII, da Portaria GP 494/2021, encaminho o feito sugerindo manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **NEILYMAR DE LOS ANGELES FLORES PEREIRA AZEVEDO**, **Assessor(a) Especial**, em 23/05/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1315863** e o código CRC **C09FB457**.

MANIFESTAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG).

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo eminente Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, Dr. Marcelo Oliveira, que solicita a instalação de uma 1 (uma) unidade para atendimento e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG, da Operação Acolhida.

2. Constam nos autos ata de reunião realizada entre a equipe do Núcleo de Projetos e Inovação - NPI e o Exmo. Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ (Ep. 1220082), bem como proposta de *layout* da unidade do Programa Justiça Integral a ser instalada (Ep. 1310868).

3. Outrossim, há manifestação da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ aprovando a proposta, solicitando pequenas alterações estruturais e instalação de equipamentos (Ep. 1314081).

4. Dessa forma, os autos foram elevados à Presidência desta Corte para avaliação e manifestação quanto a viabilidade e oportunidade do projeto, remetido, por fim, à Secretaria-Geral.

5. É a síntese. Decido.

6. Convém realçar, inicialmente, que a proposta de criação de sala para atendimento aos imigrantes foi apresentada pelo nobre magistrado em reunião na Secretaria-Geral, no último dia 18 de janeiro, oportunidade em que foi encaminhada ao Núcleo de Projetos e Inovação - NPI para providências e análise de viabilidade.

7. Consoante leitura da Ata de Reunião NPI (Ep. 1220082), restou evidenciada a relevância do projeto em razão da grande de demanda de atendimentos de imigrantes, público que se caracteriza pela atual situação de vulnerabilidade.

8. Ademais, justificou-se ainda que "*em razão do elevado número de atendimentos diários no PTRIG e da complexidade em torno do cumprimento do rito processual dos cidadãos estrangeiros, das dificuldades com sistemas, organização de filas e atendimentos em audiências, faz-se necessário buscar estratégias de ação para um melhor acesso dos venezuelanos à justiça, em espaço físico mais adequado e também, para a melhoria das condições de trabalho das equipes das VIJ. Neste sentido, o magistrado sugere a adequação de uma sala, que poderia funcionar nos moldes da que foi instalada na Casa do Cidadão (Projeto Justiça Cidadã)*".

9. À vista do exposto, resta evidente a importância do projeto, fomentando o acesso à justiça, com execução das atividades em instalações físicas adequadas.

10. Portanto, realizada a análise das justificativas e dos documentos acostados neste procedimento, determino o prosseguimento do feito, para que seja firmado acordo de cooperação técnica com a operação acolhida.

11. Encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Contratos - SUBCON para as providências necessárias, conforme previsão no fluxo específico publicado no Portal Simplificar.

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 24/05/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1316877** e o código CRC **E76C0427**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MINUTA

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, E OPERAÇÃO ACOLHIDA DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ nº 34.812.669/0001-08, sediado à Praça do Centro Cívico, nº 296 – Centro, em Boa Vista-RR, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Cristóvão José Suter Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43003380 SSP/RR e CPF Nº 772.592.629-15 e o NÚCLEO DE SAÚDE ACOLHIDA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (OPERAÇÃO ACOLHIDA), inscrito (a) no CNPJ nº 42.572.269/0001-92, sediada na Avenida Marques de Pombal, s/nº, Quadra 01, Setor Militar Marechal Rondon - Boa Vista/RR, doravante denominado **OPERAÇÃO ACOLHIDA**, neste ato representada pelo Chefe do Estado Maior da Operação Acolhida em Boa Vista Coronel Janilson Campos Teixeira, CPF nº XXXXXXX e RG nº XXXXX**, celebram entre si o presente Acordo de** Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/93, por força do seu art. 116, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a instalação de uma sala para atendimento a imigrantes e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG, da Operação Acolhida, nos moldes do projeto Justiça Cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, compete conjuntamente às partes:

a) Prestar informações recíprocas a respeito da matéria objeto do presente ajuste, quando solicitadas;

b) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas; e

c) Cumprir fielmente as disposições acordadas neste termo, admitindo-se às partes proporem reformulação, que previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Compete ao Tribunal de Justiça de Roraima as seguintes obrigações no cumprimento do presente acordo:

a) Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico disponibilizado pela Operação Acolhida;

b) Disponibilizar mobiliário, equipamentos eletrônicos e materiais de consumo necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

c) Disponibilizar servidores capacitados para realização das atividades que serão desempenhadas;

d) Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário;

e) Elaborar normativo próprio para o funcionamento da sala de atendimento e realização de audiências

DO ÓRGÃO PARTÍCIPE

a) Disponibilizar o espaço físico com a segurança adequada para instalação do objeto desde acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um, na medida do seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidade orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes poderão denunciar este Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a parte prejudicada poderá rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado , mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Acordo, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, sendo tal publicação de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Acordo de Cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista - RR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ambos assentirem concordância, assinam o presente Acordo eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, **Técnico Judiciário**, em 27/05/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1321396** e o código CRC **C80977B1**.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2022 às 12:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.572.269/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6290.F1F8.9054.2296 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

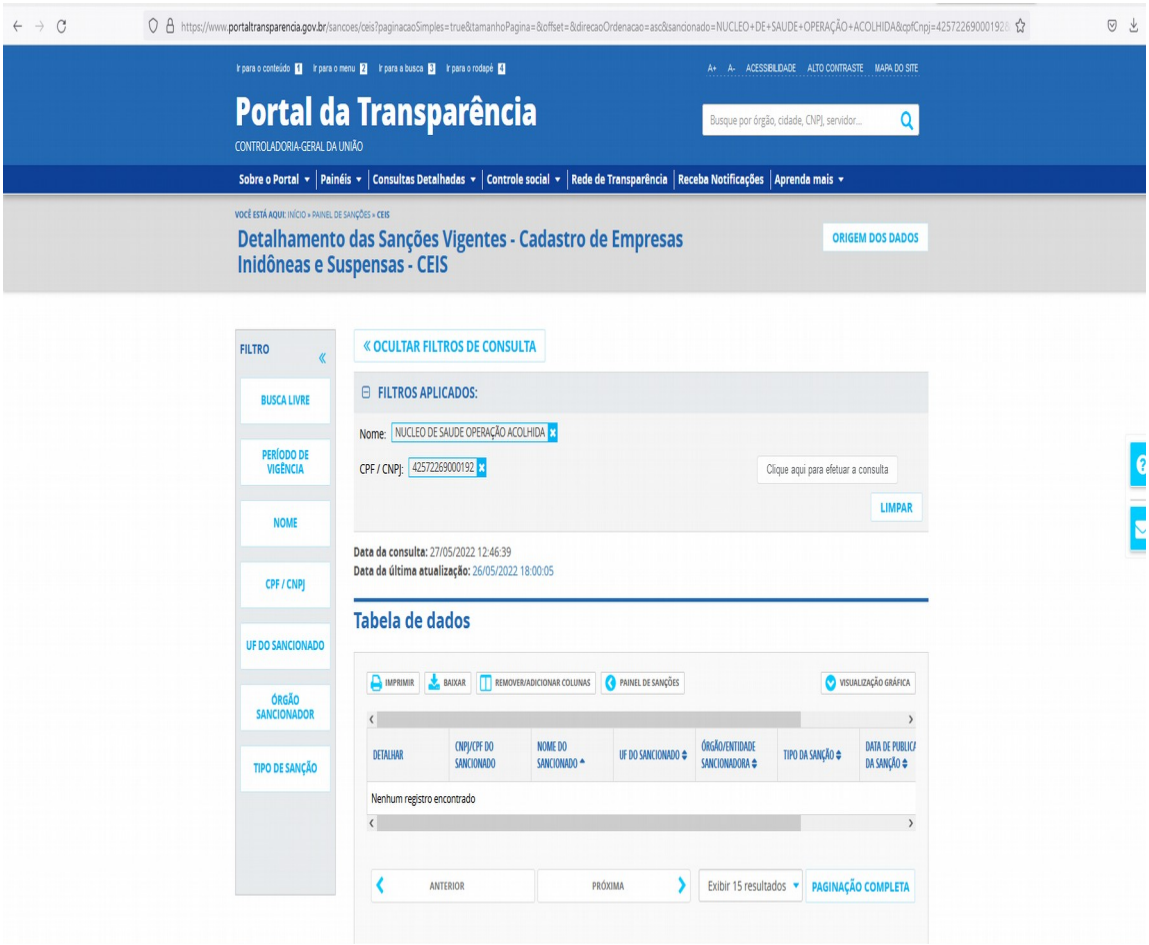
https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&sancionado=NUCLEO+DE+SAUDE+OPERAÇÃO+ACOLHIDA&cpfCnpj=42572269000192
Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4
A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE
Portal da Transparência
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...
Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais
VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS
Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
ORIGEM DOS DADOS
FILTRO
BUSCA LIVRE
PERÍODO DE VIGÊNCIA
NOME
CPF / CNPJ
UF DO SANCIONADO
ÓRGÃO SANCIONADOR
TIPO DE SANÇÃO
« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA
FILTROS APLICADOS:
Nome: NUCLEO DE SAUDE OPERAÇÃO ACOLHIDA
CPF / CNPJ: 42572269000192
Clique aqui para efetuar a consulta
LIMPAR
Data da consulta: 27/05/2022 12:46:39
Data da última atualização: 26/05/2022 18:00:05
Tabela de dados
IMPRIMIR BAIXAR REMOVER/ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES VISUALIZAÇÃO GRÁFICA
DETALHAR CNPJ/CPF DO SANCIONADO NOME DO SANCIONADO UF DO SANCIONADO ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA TIPO DA SANÇÃO DATA DE PUBLICA DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado
ANTERIOR PRÓXIMA Exibir 15 resultados PAGINAÇÃO COMPLETA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1322048/2022 - PR/SG/SGA/SUBCON

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À SGA,

Trata-se de acordo de cooperação técnica que se celebra entre o Tribunal de Justiça de Roraima e o Núcleo de Saúde Acolhida (Operação Acolhida) conforme Ata de Reunião NPI (EP 1220082);

Vieram os autos para as providências necessárias e por tratar-se de órgão público foram emitidas apenas as certidões constantes nos EP 1321967 e 1322002;

A minuta do acordo foi elaborada, tendo em vista a urgência em virtude da inauguração prevista para o dia 20 de junho de 2022.

Observa-se, pela análise do fluxo, que o feito carece de apreciação da aérea técnica, quais sejam: SIL e STI.

Encaminho à SGA para as providências pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, **Técnico Judiciário**, em 27/05/2022, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1322048** e o código CRC **98D91EF1**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1322131/2022 - PR/SG/SGA

Processo Administrativo n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

1. Trata-se de proposta de acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Roraima e o Núcleo de Saúde Acolhida Acolhida, conforme Ata de Reunião NPI (1220082).

2. A Subsecretaria de Contratos submete a minuta do instrumento (1321396), a qual remeto, sem objeção, ao Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), consoante preconiza o fluxo de Termo de Cooperação Técnica.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 27/05/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1322131** e o código CRC **0D43B07C**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

APROVAÇÃO DE MINUTAS

PARECER SG/NUJAD Nº 224, de 1º de junho de 2022

EMENTA: Direito Administrativo. Acordos e ajustes celebrados pela Administração Pública. Acordo de Cooperação Técnica. Regularidade do instrumento. Aprovação, em observância do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Senhor Secretário-Geral,

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Tribunal e o Núcleo de Saúde Acolhida do Exército Brasileiro (OPERAÇÃO ACOLHIDA), pretendendo a instalação de uma sala para atendimento a imigrantes e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG, da Operação Acolhida, nos moldes do projeto Justiça Cidadã (1321396).
2. A demanda surgiu em razão do grande número de atendimentos das Varas da Infância e da Juventude aos imigrantes, até então realizados no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG - da Operação Acolhida, e da complexidade em torno do cumprimento do rito processual dos cidadãos estrangeiros, das dificuldades com sistemas, organização de filas e atendimentos em audiências, mostrando-se necessário buscar estratégias de ação para um melhor acesso dos venezuelanos à justiça, em espaço físico mais adequado, e também para a melhoria das condições de trabalho das equipes das VIJ.
3. Vieram os autos a este Núcleo Jurídico em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, para análise e aprovação da minuta.
4. É o quanto basta a relatar.
5. Conforme já consignado, além de atender ao Fluxo do Portal Simplificar, o presente exame decorre do estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que as *minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*
6. Dessa maneira, a atual avaliação será efetuada considerando a matéria jurídica inerente ao instrumento a ser formalizado e cinge-se tão somente a verificar a consonância das cláusulas do Acordo de Cooperação com as disposições legais compatíveis com o seu objeto, bem como à conferência das cláusulas essenciais ao ajuste.
7. Em observância ao comando legal contido no art. 116 de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicam-se as suas disposições, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
8. Acerca dos convênios/acordos de cooperação, transcrevo alguns entendimentos:

> **CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N° 54/2013 (alterado pelo Parecer nº 04/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU):**
>
> 1- O **acordo de cooperação** é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
>
> .....

Seminário sobre licitações e contratos realizado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (2006). Resposta do Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamin Zymler a alguns questionamentos formulados:

Questão 5

Convênio de cooperação técnica entre órgãos públicos, que não envolve repasse de recursos, pode ter vigência por prazo indeterminado, face ao contido nos artigos 57, § 3º, e 116, caput, da Lei nº 8.666/1993? Gentileza contemplar, na resposta, os convênios de cooperação técnica entre órgãos públicos celebrados antes da vigência da Lei nº 8.666/1993, mais precisamente, em 1990.

"São denominados convênios as avenças que são celebradas visando à consecução de objetivos comuns. Dentro desse gênero, há duas espécies principais: os convênios de cooperação técnica e aqueles celebrados visando à execução descentralizada de programas governamentais. ***No caso do convênio de cooperação técnica, não existem as transferências voluntárias de recursos financeiros*** *que caracterizam a segunda espécie de convênios. Ressalto que as Instruções Normativas da STN fazem menção expressa apenas aos convênios vocacionados para a transferência de recursos financeiros. Os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, em especial, seu art. 116, aplicam-se apenas aos convênios direcionados à transferência de recursos financeiros. Assim sendo, entendo que aos convênios de cooperação técnica não se aplicam os prazos de vigência contratual fixados no art. 57 da Lei de Licitações e Contratos. O art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300/1986 estipulava que as disposições contidas nesse normativo aplicavam -se aos convênios. Esse normativo também não se aplica aos convênios de cooperação técnica. Afinal, a Lei de Licitações e o Decreto-Lei nº 2.300/1986 fixaram limites para a vigência dos convênios com fulcro no Direito Financeiro, especialmente no conceito de exercício orçamentário.* ***Esses conceitos não se aplicam aos convênios em tela, que não se prestam a transferências financeiras".***

9. O acordo de cooperação é, pois, uma das espécies do gênero convênio, podendo ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos entidades da Administração Pública e/ou privadas sem fins lucrativos com objetivo na mútua cooperação técnica, para alcance de um objeto comum por meio da colaboração entre os partícipes, sem repasse de recursos.

10. Para Jacoby, a transferência de recursos é elemento de noção dos convênios, se não há envolvimento de verbas públicas *"melhor utilizar ato de colaboração ou acordo de cooperação técnica, terminologias mais corretas para os ajustes em que as partes se mantêm autônomas, emprestando reciprocamente informações, lavrando atos uma série de providências sem recursos financeiros diretos e indiretos"*.

11. Assim, no Acordo de Cooperação, seus signatários, denominados partícipes, associam-se para a execução de um objeto comum, cujas pretensões são as mesmas, no qual ambos os partícipes cooperam entre si para realização do objetivo, ou seja, há a mútua cooperação.

12. Com efeito, os acordos de cooperação quando realizados pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem subordinar-se ao regime da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 - que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

13. Dentre os dispositivos a serem observados, o art. 116, que assim estabelece:

> **Art. 116**. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos **convênios**, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> **§ 1º** A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

> § 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
>
> § 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
>
> I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
>
> II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
>
> III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
>
> § 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
>
> § 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
>
> § 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14. É cediço que, consoante previsto no *caput* do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei n.º 8.666/1993 não será integral, mas apenas naquilo que couber, exprimindo que apenas as regras contratuais compatíveis com a natureza jurídica do instrumento formalizado lhe podem ser aplicáveis, requerendo, para isso, a análise do caso concreto.

15. Nesse sentido, os acordos de cooperação obedecem às mesmas formalidades e requisitos que a lei impõe aos contratos, destacando-se as cláusulas essenciais, respeitadas as peculiaridades próprias.

16. Destarte, examinando-se a minuta do acordo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Núcleo de Saúde Operação Acolhida, infere-se o que se passa a expor.

17. A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, nos termos do art. 116, §1º, I, Lei 8.666/93, traz o objeto do Termo que é a mútua cooperação técnica entre as partes, para a instalação de uma sala para atendimento a imigrantes e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG, da Operação Acolhida.

18. A CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, trazem as atribuições/obrigações de cada partícipe, entre as quais se destacam as que estabelecem que o TJ realizará as intervenções necessárias no espaço físico disponibilizado pela Operação Acolhida, bem como a estrutura de equipamentos e mão de obra para a realização das atividades. Além disso, estabelece que os partícipes deverão fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

19. A CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA , traz a informação de que não haverá repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida do seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidade orçamentárias.

20. A CLÁUSULA QUARTA trata "DA DENÚNCIA E RESCISÃO" e consigna que é facultado aos partícipes promover o distrato do Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

21. A CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, estabelece que o acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação mediante termo aditivo.

22. AS CLÁUSULAS SEXTA, SÉTIMA e OITAVA tratam da "DA PUBLICAÇÃO", "DOS CASOS

OMISSOS" e "DO FORO", estabelecendo, respectivamente, que o extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993; que os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes; e prevê que eventuais controvérsias serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa e que no caso de judicialização, fica eleito Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista - RR.

Conclusão

23. Ante o exposto, considerando que não há contraposição de interesses e nem obrigações financeiras entre as partes, bem como que a cooperação se destina à realização de atividades de interesse público, sendo o objeto lícito e juridicamente possível, não há nada a se questionar quanto à regularidade do instrumento formalizado.

24. Dessa maneira, por entender que o instrumento submetido a exame (1321396) delimita o objeto e a finalidade a que se destina e está em conformidade com os dispositivos legais que são aplicáveis ao caso e que estão previstos na Lei n.º 8.666/93, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, resta devidamente aprovado por esta Assessoria.

É o parecer que respeitosamente submeto à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 01/06/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1325326** e o código CRC **DFCDB47A**.

MANIFESTAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG).

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo eminente Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, Dr. Marcelo Oliveira, que solicita a instalação de uma 1 (uma) unidade para atendimento e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG, da Operação Acolhida.

2. Constam nos autos ata de reunião realizada entre a equipe do Núcleo de Projetos e Inovação - NPI e o Exmo. Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ (Ep. 1220082), bem como proposta de *layout* da unidade do Programa Justiça Integral a ser instalada (Ep. 1310868).

3. Outrossim, há manifestação da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ aprovando a proposta, solicitando pequenas alterações estruturais e instalação de equipamentos (Ep. 1314081).

4. Seguindo o fluxo específico publicado no Portal Simplificar, a Subsecretaria de Contratos apresentou minuta do acordo de cooperação técnica (Ep. 1321396), devidamente aprovada pelo Núcleo Jurídico Administrativo por meio do parecer SG/NUJAD nº 224, de 1º de junho de 2022 (Ep. 1325326 e 1325326)

5. É o relatório. Passo à manifestação.

6. Convém realçar, inicialmente, que a proposta de criação de sala para atendimento aos imigrantes foi apresentada pelo nobre magistrado em reunião na Secretaria-Geral, no último dia 18 de janeiro, oportunidade em que foi encaminhada ao Núcleo de Projetos e Inovação - NPI para providências e análise de viabilidade.

7. Consoante leitura da Ata de Reunião do Ep. 1220082, restou evidenciada a relevância do projeto em razão da grande de demanda de atendimentos de imigrantes, público que se caracteriza pela atual situação de vulnerabilidade.

8. Ademais, justificou-se ainda que "*em razão do elevado número de atendimentos diários no PTRIG e da complexidade em torno do cumprimento do rito processual dos cidadãos estrangeiros, das dificuldades com sistemas, organização de filas e atendimentos em audiências, faz-se necessário buscar estratégias de ação para um melhor acesso dos venezuelanos à justiça, em espaço físico mais adequado e também, para a melhoria das condições de trabalho das equipes das VIJ*".

9. Por fim, consigno que foram seguidos os trâmites do fluxo específico publicado no Portal Simplificar, tendo a minuta de acordo, juntada ao Ep. 1325326, sido aprovada pelo Núcleo Jurídico Administrativo (Ep. 1325326).

10. Portanto, evidenciada a importância do projeto, com as considerações do presente opinativo, submeto o feito à douta apreciação de Vossa Excelência, sugerindo a celebração do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da minuta do Ep. 1325326.

Atenciosamente,

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 03/06/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1326289** e o código CRC **A3B61E94**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - GABINETE DA SECRETARIA GERAL. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - http://www.tjrr.jus.br.

DESPACHO 1330689/2022 - PR

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

I - Trata-se de procedimento administrativo visando a implantação do Programa Justiça Integral no Posto de Interiorização e Triagem da Operação Acolhida - PTRIG, onde serão realizados atendimentos e audiências da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.

II - Face ausência de concordância do partícipe externo na minuta acostada ao Ep. 1321396, autorizada pelo art. 6º, inc. II e VII, da Portaria GP 494/2021, remeto os à SG, SGA e à SUBCON sugerindo providências.

III - Concomitantemente, encaminho à SIL e à STI sugerindo manifestação quanto ao exposto no Despacho SUBCON (1322048).

Documento assinado eletronicamente por **NEILYMAR DE LOS ANGELES FLORES PEREIRA AZEVEDO**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 07/06/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1330689** e o código CRC **36AD84B7**.

E-mail - 1330773

Data de Envio:
07/06/2022 10:55:42

De:
TJRR/SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA <sga@tjrr.jus.br>

Para:
juridico@ftloghum.eb.mil.br

Assunto:
MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000/2022

Mensagem:
Prezado Cap. Ferrucio,

Consoante acordado verbalmente e seguindo o trâmite interno para aprovação de instrumentos dessa natureza, submeto à apreciação da Assessoria Jurídica dessa respeitável Entidade para manifestação quanto à anuência dos termos propostos na minuta em anexo.
Reiterando a relevância da parceria para levar Justiça aos jurisdicionados, solicito seja dispensada a costumeira tramitação prioritária para demandas semelhantes.
Respeitosamente,

Jonilton Oliveira
Subsecretário de Contratos (em exercício) do TJ/RR

Anexos:
Minuta_1321396.html

DESPACHO 1330808/2022 - PR/SG/SIL

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À Presidência,

1. Em atendimento ao item III do despacho do evento n.º 1330689, combinado com o fluxo para formalização de "Termo de Cooperação Técnica" que leciona sobre a manifestação das unidades técnicas, consigno que esta secretaria, por meio da SUBIAI, vem atuando através de elaboração de projetos (eventos n.ºs 1261538, 1304906, 1310865 e 1304908).

2. Acrescento que a Subsecretaria de Serviços Gerais, nesta data, encontra-se em processo de instalação de aparelho de ar-condicionado no contêiner, cujo projeto aprovado consta ao evento n.º 1310865.

3. Outrossim, destacamos que a Subsecretaria de Patrimônio atuará, em conjunto com as demais unidades, para providenciar os mobiliários necessários com o objetivo de atender a **inauguração prevista para o dia 20.06.2022.**

4. Ato contínuo, encaminho à SUBIAI, SUBP, SUBS e SST apenas para ciência deste despacho, posto que as providências estão sendo adotadas.

Reubens Mariz de Araújo Novo
Secretário de Infraestrutura e Logística

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário(a)**, em 07/06/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1330808** e o código CRC **63B24DBF**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1330979/2022 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

1. De ordem, considerando o Despacho da Presidência (Ep. 1330689), encaminho os autos:

a. À Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para informar sobre a possibilidade atendimento do pleito, nos termos do da solicitação do Ep. 1314081;

b. À Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para coletar a concordância do partícipe externo.

2. Após, retornem os autos em caráter de urgência para manifestação do ilustre Secretário-Geral.

Flauenne Silva Santiago
Assessora Executiva da Secretaria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, **Assessor Executivo**, em 07/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1330979** e o código CRC **2EB424A3**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1331390/2022 - PR/SG/STI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À Secretaria Geral e Subsecretaria de Contratos,

Vieram os autos para manifestação quanto a possibilidade atendimento do pleito, nos termos do da solicitação do Ep. 1314081 e apreciação da área técnica (e.p. 1322048).

Em análise à solicitação referente ao e.p. 1314081 entendeu-se como sendo atribuições desta secretaria os seguintes itens:

> "...
>
> **4 °** - Instalação de ponto de ***internet*** de alta velocidade destinado única e exclusivamente ao uso nas audiências, visto que nossa equipe percebeu uma grande oscilação e queda da qualidade do sinal fornecido pela Operação Acolhida, além da colocação de roteador sem fio, para permitir a conexão do magistrado e servidores com seus computadores pessoais e aparelhos móveis;
>
> **5°** - Colocação de **um computador completo, com duas telas**, na mesa em que está a impressora (conectada na rede sem fio), para que possa ficar um servidor dando suporte e supervisionando a impressão dos documentos necessários;
>
> **6°** - Colocação do **computador da assessoria do magistrado com duas telas**, para melhoria da produtividade;
>
> ...(grifo meu)"
>
> **7°** - Substituição do computador completo, destinado ao magistrado, **por um monitor único, com cabo HDMI** disponível, para que possa ser usado como segunda tela em seu *Notebook* pessoal;

Em análise referente à apreciação técnica da minuta do convênio esta foi realizada focando nos itens b) e d) da seção "DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA" da cláusula segunda da minuta, onde lê-se:

> "...b) Disponibilizar mobiliário, **equipamentos eletrônicos** e materiais de consumo necessários ao bom desenvolvimento das atividades;[...]
>
> d) Prestar **suporte técnico aos equipamentos tecnológicos**, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário;...(grifo meu)"

Desta forma, referente à solicitação e.p. 1314081 itens 5°, 6°, 7° e aos itens da minuta que fazem referência genérica à "equipamentos eletrônicos" e "equipamentos tecnológicos", informo que no momento deste relato esta secretaria **não possui** nem monitor ou computador ou qualquer equipamento em reserva técnica para atendimento do pleito, tendo sido utilizados equipamentos que inclusive estavam em fase de desfazimento para atender as demandas crescentes por equipamentos de TI, tal fato decorre dos seguintes fatores:

1. Nomeação de cerca de 80 novos servidores que atualmente ocupam mais estações de trabalho;
2. O projeto da residência jurídica que reforçou a força de trabalho em mais 35 postos;
3. Falta de processo de priorização das demandas e de critérios para disponibilização de

equipamentos para as unidades;
4. Atrasos nas contratações de novos equipamentos a exemplo da contratação de micro computadores e monitores;
5. Prazos alongados para a entrega de equipamentos de 60 para 90 dias devido a pandemia e a atual crise no fornecimento de microchips.

Referente ao fornecimento de ponto de Internet informo que tal pleito resta também prejudicado, tendo em vista a janela de tempo. Porém, poderá ser atendido a posteriori considerando que atualmente o tribunal tem contrato vigente que pode ser utilizado para passagem de link de fibra para o local em questão.

Sendo este o relato, como forma de atender o pleito e não inviabilizar o projeto **sugiro** para fins de atendimento do pleito no prazo exíguo **a autorização para a remoção das máquinas que estão ociosas no posto avançado da Casa do Cidadão, considerando que estarão em melhor uso alocadas neste projeto.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MENDONCA LOBO**, **Secretário(a)**, em 07/06/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1331390** e o código CRC **79934757**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1332853/2022 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo eminente Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, Dr. Marcelo Oliveira, que solicita a instalação de uma 1 (uma) unidade para atendimento e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Posto de Interiorização e Triagem - PTRIG, da Operação Acolhida.

2. Ao Ep. 1330689 a Presidência dessa corte determinou o retorno dos autos para providências, quanto a concordância do partícipe externo e para manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística -SIL e da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

3. Face à determinação, a Secretaria de Infraestrutura e Logística -SIL, ao Ep. 1330808, informou que "*por meio da SUBIAI, vem atuando através de elaboração de projetos (eventos n.ºs 1261538, 1304906, 1310865 e 1304908)*" e que a "*Subsecretaria de Serviços Gerais, nesta data, encontra-se em processo de instalação de aparelho de ar-condicionado no contêiner, cujo 1310865*". Por fim, acrescentou que "*Subsecretaria de Patrimônio atuará, em conjunto com as demais unidades, para providenciar os mobiliários necessários com o objetivo de atender a inauguração prevista para o dia 20.06.2022*".

4. Outrossim, a Secretaria de Tecnologia da Informação asseverou que não possui computadores e nem monitores disponíveis em reserva técnica e, assim, solicitou autorização para "*a remoção das máquinas que estão ociosas no posto avançado da Casa do Cidadão, considerando que estarão em melhor uso alocadas neste projeto*" e destacou a impossibilidade momentânea de instalação de internet no local, visto o tempo exíguo para instalação (Ep. 1331390).

5. É o breve relato. Decido.

6. Diante das informações apresentadas pelas áreas técnicas, autorizo a remoção dos equipamentos de informática solicitados e sua realocação no projeto, sem prejuízo de reposição de novas máquinas no posto avançado da Casa do Cidadão oportunamente.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 09/06/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1332853** e o código CRC **6E33412E**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1334634/2022 - PR/SG/SIL/SUBS

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À SIL,

Informo que foi procedida a desinstalação da central de ar de 12.000 BTUs pré existente (EP 1326906) e a instalação de uma outra de maior potência, conforme solicitado (EP 1330825).

Documento assinado eletronicamente por **GARDENIA BARBOSA DA SILVA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/06/2022, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1334634** e o código CRC **655BB42A**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1335430/2022 - PR/SG/STI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À SUBCS,

Considerando autorização do Secretário Geral no Despacho SG-GAB (SEI nº 1332853), encaminho para a remoção das máquinas que estão ociosas no posto avançado da Casa do Cidadão para atender a presente demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MENDONCA LOBO**, **Secretário(a)**, em 13/06/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1335430** e o código CRC **2313FB77**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1337128/2022 - PR/SG/SGA

Processo Administrativo n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Sr. Coordenador

1. Trata-se de proposta de acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Roraima e o Núcleo de Saúde Acolhida Acolhida, conforme Ata de Reunião NPI (1220082).

2. A minuta do instrumento, já aprovada pelo Núcleo Jurídico Administrativo, está encartada ao evento 1321396. Todavia, ainda está pendente de manifestação do órgão partícipe quanto à anuência dos termos propostos no sobredito documento.

3. Em face do exposto, objetivando dar celeridade à resolução da aludida pendência, considerando que as tratativas vêm sendo conduzidas pelo Núcleo de Projetos e Inovação, remeto os autos ao referido Núcleo, solicitando a habitual colaboração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 13/06/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1337128** e o código CRC **F1A0D9FA**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1337169/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Senhora Secretária:

Ao cumprimentá-la e, em atenção ao despacho (1337128) exarado por Vossa Senhoria informo que a "Operação Acolhida", por intermédio do Cel Mendonça, chefe do setor jurídico da Operação concordou com a minuta proposta, inclusive informando os dados do Comandante da tropa, Gen. Sérgio Schwingel.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 13/06/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1337169** e o código CRC **82EE6FF3**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-4196, Autoatendimento: @inovarr_bot, email: npi@tjrr.jus.br - http://www.tjrr.jus.br.

DECISÃO - PR

Processo ADMINISTRATIVO nº 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG).

I - Trata-se de procedimento administrativo visando a implantação de 1 (uma) unidade de atendimento, nos moldes do Programa Justiça Integral no Posto de Interiorização e Triagem da Operação Acolhida - PTRIG, onde serão realizados atendimentos e audiências das 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.

Consta do presente caderno administrativo Ata de Reunião (1220082) realizada pela equipe do Núcleo de Projetos e Inovações em conjunto com a Coordenadoria da Infância e da Juventude, em que o ilustre Juiz Marcelo Lima de Oliveira, registrou que *"em razão do elevado número de atendimentos diários no PTRIG e da complexidade em torno do cumprimento do rito processual dos cidadãos estrangeiros, das dificuldades com sistemas, organização de filas e atendimentos em audiências, faz-se necessário buscar estratégias de ação para um melhor acesso dos venezuelanos à justiça, em espaço físico mais adequado e também, para a melhoria das condições de trabalho das equipes das VIJ"*.

Manifestação do Núcleo de Projetos e Inovações - NPI repousa no Ep. 1314412, acompanhada de proposta de *layout* da unidade que se pretende implantar (1310865 e 1310868).

Sobreveio aos autos manifestação do nobre Juiz Marcelo Lima de Oliveira (1314081), aprovando a proposta indicada com as seguintes ressalvas:

> "1° - Substituição da Central de Ar de 12.000 (doze mil) BTU's por uma de 24.000 (vinte e quatro mil) ou 32.000 (trinta e dois mil) BTU's, visto que a estrutura de metal do container certamente aquecerá e fará com que o ambiente aqueça em demasia, causando calor na sala e afetando a produtividade dos servidores que lá se encontrarem;
>
> 2° - Colocação de Cortina de Alto Fluxo Ar na porta, para evitar que o ar frio do ambiente interno escape da sala sempre que a porta for aberta para a entrada das partes do processo. Neste caso, o item se torna essencial pois, como a porta é grande e representa 50% (cinquenta por cento) da fachada externa do container, haverá muito escape de ar frio, principalmente com a alta frequência de abertura dela.
> Este escape certamente ocasionará um desperdício de energia e uma significativa diminuição da eficiência do resfriamento da Central de Ar, gerando gastos indesejados a longo prazo;
>
> 3° - Substituição da estrutura metálica de apoio à televisão, por um suporte fixado na parede de metal, que tenha articulação para a mobilidade do aparelho, a exemplo do Suporte Articulado de Parede para TVs - A02V6N ELG.
> Esta troca é indispensável para que seja liberado o espaço de circulação que seria ocupado pelo *stand* de suporte da TV;
>
> 4° - Instalação de ponto de *internet* de alta velocidade destinado única e exclusivamente ao uso nas audiências, visto que nossa equipe percebeu uma grande oscilação e queda da qualidade do sinal fornecido pela Operação Acolhida, além da colocação de roteador sem fio, para permitir a conexão do magistrado e servidores com seus computadores pessoais e aparelhos móveis;
>
> 5° - Colocação de um computador completo, com duas telas, na mesa em que está a impressora (conectada na rede sem fio), para que possa ficar um servidor dando suporte e supervisionando a impressão dos documentos necessários;
>
> 6° - Colocação do computador da assessoria do magistrado com duas telas, para melhoria da produtividade;
>
> 7° - Substituição do computador completo, destinado ao magistrado, por um monitor único,

com cabo HDMI disponível, para que possa ser usado como segunda tela em seu *Notebook* pessoal;

8° - Utilização de uma mesma cor em todo o mobiliário da sala, por questões de harmonia visual;

9° - Substituição dos canos de afiação elétrica pretos, colocando-se canaletas estéticas de perfil arredondado, tal como as instaladas na Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin;

10° - Colocação de iluminação, de modo que o ambiente seja mantido bem iluminado, principalmente na área em que ficarão as partes do processo;

11° - Outras melhorias que se fizerem necessárias durante preparo do ambiente."

Percorrendo seus normais trâmites, o feito restou instruído com minuta do Termo de Acordo de Cooperação (1321396) e manifestações positivas do ilustre Secretário-Geral (1316877), da Subsecretaria de Contratos - SUBCON (1322048), da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA (1337128) do Núcleo de Projetos e Inovações - NPI (1337169) e parecer favorável do Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD (1325326).

Em nova manifestação (1326289), o ilustre Secretário-Geral sugeriu o deferimento do pleito.

É o breve relato.

II - Ao manifestar-se nos autos, ponderou o nobre Secretário-Geral (1326289):

"(...) 7. Consoante leitura da Ata de Reunião do Ep. 1220082, restou evidenciada a relevância do projeto em razão da grande de demanda de atendimentos de imigrantes, público que se caracteriza pela atual situação de vulnerabilidade.

8. Ademais, justificou-se ainda que '*em razão do elevado número de atendimentos diários no PTRIG e da complexidade em torno do cumprimento do rito processual dos cidadãos estrangeiros, das dificuldades com sistemas, organização de filas e atendimentos em audiências, faz-se necessário buscar estratégias de ação para um melhor acesso dos venezuelanos à justiça, em espaço físico mais adequado e também, para a melhoria das condições de trabalho das equipes das VIJ*'.

9. Por fim, consigno que foram seguidos os trâmites do fluxo específico publicado no Portal Simplificar, tendo a minuta de acordo, juntada ao Ep. 1325326, sido aprovada pelo Núcleo Jurídico Administrativo (Ep. 1325326).

10. Portanto, evidenciada a importância do projeto, com as considerações do presente opinativo, submeto o feito à douta apreciação de Vossa Excelência, sugerindo a celebração do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da minuta do Ep. 1325326."

No que pertine às ressalvas indicadas pelo insigne Juiz Marcelo Oliveira, registro que serão avaliadas após a implantação da sobredita unidade, à medida em que se fizerem necessárias, conforme conveniência e oportunidade da administração.

Assim, considerando a relevância do projeto e a premente necessidade de formalização do Acordo de Cooperação Técnica apresentado, alinhado às metas administrativas e de gestão, constata-se que a pretensão merece guarida.

III - Posto isto, com lastro nos pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pleito na forma indicada pelo ilustre Secretário Geral.

À SGA e ao NPI para as providências pertinentes.

Desembargador Cristóvão Suter

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 17/06/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1336670** e o código CRC **CB7B393F**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1337267/2022 - PR/SG/SGA

Processo Administrativo n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

1. Realizada a instrução do feito, disponibilizo os autos ao Núcleo de Projetos e Inovação para, em momento oportuno, colher as assinaturas dos subscritores do Acordo de Cooperação Técnica 19 (1337262).

2. Ao ensejo, informo que o aludido instrumento de parceria está disponível em *Bloco de Assinatura*.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 14/06/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1337267** e o código CRC **1354E0ED**.

Solicitação: 1530759 **Em:** 14/06/2022 12:44:47 pm

Status:	Encerrado	**Ativo:**	Não	**Prioridade:**	Nenhuma
Solicitante:	Allef Esbell ,	**Ticket externo:**			
Usuário afetado:	Allef Esbell ,	**Pai:**		**Impacto:**	Nenhum
Relatado por:	Antonino Praxedes,	**Modelo:**		**Urgência:**	
Responsável:	Antonino Praxedes,	**Violação do SLA:**	0	**Gravidade:**	
Grupo atribuído:	Field Services N2	**Nível de serviço:**	TJRR - Prioridade Média		
Mudança:					
Área da solicitação:	Hardware.Computador.Suporte ao Usuário	**Causa raiz:**			
Item de configuração:		**ChargeBack:**			
Data de aberturae:	06/08/2022 02:35 pm	**Data de fechamento:**	06/09/2022 01:08 pm		
Última modificação em:	06/09/2022 01:08 pm	**Data da resolução:**	06/08/2022 03:08 pm		
ID do usuário final:		**Tempo gasto:**	0 dias 0 horas 22 minutos 46 segundos		
Telefone:		**Tel alternativo:**			
Fax:		**Fuso horário:**	Brasília		

Resumo: Recolhimento de Equipamentos

Descrição: Solicito o recolhimento dos equipamentos de informática da casa do Cidadão a pedido do secretário Tiago.

Obs: Deixar somente DUAS estações de trabalho.

Atenciosamente

Histórico

Analista	Data	Tempo gasto	Tipo
Antonino Praxedes,	06/08/2022 02:35 pm	2 minutos 25 segundos	Inicial
Desc: Criar solicitação/incidente/problema/mudança/ocorrência			
Antonino Praxedes,	06/08/2022 02:47 pm	0 minutos 9 segundos	Atualizar status
Desc: Status alterado de 'Aberto' para 'Em andamento'.			
Antonino Praxedes,	06/08/2022 02:47 pm	20 minutos 12 segundos	Registrar solução
Desc: Prezado Bom dia!			

Apenas para registrar que efetuamos a remoção de 07 estações completas e deixamos apenas 02 para o atendimento ao público.

Relatório CA 1530759 (1338169) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 53

Também recolhemos 05 headsets e 02 Webcam Longitech (foto em anexo). Sobre as 07 estações, abaixo os dados:

Computador: 3002494
Monitor: 2001765
Nobreak: 2021187

Computador: 3002324
Monitor: 2002966
Nobreak: 2007161

Computador: 3001918
Monitor: 2018999
Nobreak: 2004827

Computador: 2018522
Monitor: 2021348
Nobreak: 3001089

Computador: 3000006
Monitor: 2013820
Nobreak: 2018521

Computador: 3003279
Monitor: 2019869
Nobreak: 2018520

Computador: 3003553
Monitor: 2019438
Nobreak: 2018511

Se precisar de algo mais, ficamos a disposição.

Sendo assim, encerro o presente chamado.

Gostaria de ressaltar que após o fechamento do chamado, você receberá no e-mail uma pesquisa de satisfação para avaliar o atendimento.

Qualquer dúvida estarei a disposição.

Atenciosamente,
Antonino Praxedes

Antonino Praxedes,	06/08/2022 03:08 pm	0 minutos 0 segundos	Atrasar tipo de serviço

Desc: Os tipos de serviço de um ticket foram atrasados

Antonino Praxedes,	06/08/2022 03:08 pm	0 minutos 0 segundos	Fechamento automático

Desc: O fechamento automático ocorrerá em: 09/06/2022 13:08:04 - Brasília (GMT-0300)

Antonino Praxedes,	06/08/2022 03:11 pm		Vincular documento

Desc: Vincular documento : headsets_webcams.jpeg

System_AHD_generated,	06/09/2022 01:08 pm	0 minutos 0 segundos	Pesquisa enviada

Desc: Solicitação de pesquisa ('TJRR') enviada para 'Allef Esbell'.

Relatório CA 1530759 (1338169) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 54

System_AHD_generated, 06/09/2022 01:08 pm Fechar

Desc: Fechamento automático do ticket: 1530759

Pai:

Solicitações relacionadas

(nenhum)

Nº da solicitação	Status	Data de abertura	Responsável

Tipo de serviço: TJRR - Prioridade Média

SLA

Nome	Status	Hora de início	Hora de expiração
Viola SLA	Cancelled	06/08/2022 02:35 pm	06/09/2022 02:45 pm

Final do relatório

Relatório CA 1530759 (1338169) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 55

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1338124/2022 - PR/SG/STI/SUBCS

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À STI,

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Despacho STI (SEI nº 1335430)**, informo que foram retirados os equipamentos e o registro de transferência feito no Sistema CA, chamado de número **1530759**. Encaminho relatório do chamado (**E.P. 1338169**) para ciência.

Sem mais para o momento, fico à disposição para esclarecer quaisquer futuras dúvidas.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAUJO DE SOUSA**, **Subsecretário(a)**, em 14/06/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1338124** e o código CRC **463BF849**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1338452/2022 - PR/SG/STI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À SUBCS,

Considerando a necessidade de atendimento da demanda, solicito que a demanda por equipamentos seja atendida na medida do possível.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MENDONCA LOBO**, **Secretário(a)**, em 14/06/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1338452** e o código CRC **54B50B70**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1340178/2022 - PR/NUCRI/MD

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Ao Nucri, NPI,

Em atenção a demanda, encaminho o anexo (1340204) com as peças produzidas e aprovadas pela demandante.

Sem mais providências, concluo o sei nesta unidade.

Seguimos as ordens para demais atendimentos.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDERSON NOGUEIRA DA GRACA**, **Assessor(a) Técnico II**, em 15/06/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1340178** e o código CRC **89A8FAA9**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, E AFORÇA-TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ nº 34.812.669/0001-08, sediado à Praça do Centro Cívico, nº 296 – Centro, em Boa Vista-RR, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43003380 SSP/RR e CPF Nº 772.592.629-15 e a **FORÇA-TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA**, com sede na Avenida R. Marques de Pombal, s/n, Quadra 1, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista/RR, CEP 69308-515, neste ato representada, pelo General de Divisão, SÉRGIO **SCHWINGEL**, Coordenador Operacional da Operação Acolhida, indicado pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, criado pela Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021, CPF nº 808.845.987-72 e RG nº 014.829.172-7, **celebram entre si o presente Acordo** de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/93, por força do seu art. 116, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a instalação de uma sala para atendimento a imigrantes e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Centro de Coordenação e Interiorização (CCI), da Operação Acolhida, nos moldes do projeto Justiça Cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, compete conjuntamente às partes:

a) Prestar informações recíprocas a respeito da matéria objeto do presente ajuste, quando solicitadas;

b) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas; e

c) Cumprir fielmente as disposições acordadas neste termo, admitindo-se às partes proporem reformulação, que previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Compete ao Tribunal de Justiça de Roraima as seguintes obrigações no cumprimento do presente acordo:

a) Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico disponibilizado pela Operação Acolhida;

b) Disponibilizar mobiliário, equipamentos eletrônicos e materiais de consumo necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

c) Disponibilizar servidores capacitados para realização das atividades que serão desempenhadas;

d) Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário;

e) Elaborar normativo próprio para o funcionamento da sala de atendimento e realização de audiências

DO ÓRGÃO PARTÍCIPE

Compete a Força Tarefa Logística e Humanitária as seguintes obrigações no cumprimento do presente acordo:

a) Disponibilizar o espaço físico com a segurança adequada para instalação do objeto desde acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um, na medida do seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidade orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes poderão denunciar este Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a parte prejudicada poderá rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado , mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Acordo, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, sendo tal publicação de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Acordo de Cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista - RR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ambos assentirem concordância, assinam o presente Acordo.

Boa Vista, 20 de junho de 2022.

General de Divisão SÉRGIO **SCHWINGEL**

Coordenador Operacional da Operação Acolhida

CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA - Desembargador

Presidente do Tribunal de justiça de Roraima

(Testemunha)

CPF:

(Testemunha)

CPF:

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 22/06/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	034/2017 SEI nº 0012080-46.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Sétimo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação do serviço de natureza continuada de jardinagem, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	IRANEIDE S. RODRIGUES - ME CNPJ nº 84.038.678/0001-53.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorrogação, excepcionalmente, por mais três meses, isto é, até 18 de outubro de 2022, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 57, §4º e 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.
REPRESENTANTE DO TJRR:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA:	Iraneide da Silva Rodrigues - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 14 de junho de 2022.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
Nº DO TERMO:	19/2022 SEI n°0002151-13.2022.8.23.8000.
OBJETO:	O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a instalação de uma sala para atendimento a imigrantes e realização de audiências das Varas da Infância e da Juventude no Centro de Coordenação e Interiorização (CCI), da Operação Acolhida, nos modelos do projeto Justiça Cidadã.
PARTÍCIPES:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR e a FORÇA-TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:	O presente termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado , mediante termo aditivo, na forma da lei.
REPRESENTANTE DO TJRR:	Desembargador Cristovão José Suter Correia da Silva - Presidente
REPRESENTANTE DA FORÇA-TAREFA:	General de Divisão Sérgio Schwingel - Coordenador Operacional da Operação Acolhida.
DATA:	Boa Vista, 20 de Junho de 2022.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral
0M4F9+9m/q7uQ6BoDOBfT4CfVH4=
Publicação Extrato de Acordo de Cooperação Técnica (1340532) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 62

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/SG/SGA

Certifico que juntei aos autos o Extrato de Acordo de Cooperação Técnica 19/2022 (1348136), publicado no Diário Oficial nº 7174 em 23/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por **MONELLY FIALHO ARRUDA**, **Assessor(a) Técnico III**, em 24/06/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1348139** e o código CRC **EED72269**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1346014/2022 - PR/NUCRI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Diante do atendimento a demanda, concluo o processo nesta unidade. Reforço que o conteúdo produzido pode ser acessado em nossas redes sociais e site do TJRR, além de portais estaduais e nacionais. Seguem alguns links:

https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15818-justica-integral-no-dia-mundial-do-refugiado-tjrr-instala-unidade-do-programa-em-posto-da-operacao-acolhida-2

https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Varas-da-Infancia-e-Juventude-realizam-atendimentos-em-posto-da-Acolhida/87897

As ordens para demais atendimentos.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente por **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, **Chefe de Escritório**, em 23/06/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1346014** e o código CRC **055BEEB4**.

Solicitação: 1550036 **Em:** 23/06/2022 4:19:02 pm

Status:	Resolvido	**Ativo:**	Sim	**Prioridade:**	Nenhuma
Solicitante:	Alcenir Gomes De Souza,	**Ticket externo:**			
Usuário afetado:	Alcenir Gomes De Souza,	**Pai:**		**Impacto:**	Nenhum
Relatado por:	Victor Hugo Rocha Ramos,	**Modelo:**		**Urgência:**	
Responsável:	Victor Hugo Rocha Ramos,	**Violação do SLA:**	0	**Gravidade:**	
Grupo atribuído:	Subsecretaria Central de Serviços	**Nível de serviço:**	TJRR - Prioridade Média		
Mudança:					
Área da solicitação:	Hardware.Computador.Solicitação	**Causa raiz:**			
Item de configuração:		**ChargeBack:**			
Data de aberturae:	06/23/2022 09:12 am	**Data de fechamento:**			
Última modificação em:	06/23/2022 10:23 am	**Data da resolução:**	06/23/2022 10:23 am		
ID do usuário final:		**Tempo gasto:**	0 dias 0 horas 6 minutos 50 segundos		
Telefone:	31984156	**Tel alternativo:**			
Fax:		**Fuso horário:**	Brasília		

Resumo: Solicitação de Equipamentos

Descrição: Solicitação de equipamentos para reunião:

1. Monitor Positivo de tombo: 2015987
2. Monitor Positivo de tombo: 2006384
3. Computador Positivo de tombo: 3002915
4. Computador Positivo de tombo: 3002505
5. Nobreak de tombo: 2007689
6. Nobreak de tombo: 2000098

Os equipamentos foram solicitados para instalação na Operação Acolhida

Histórico

Analista	Data	Tempo gasto	Tipo
Victor Hugo Rocha Ramos,	06/23/2022 09:12 am	1 minutos 19 segundos	Inicial

Desc: Criar solicitação/incidente/problema/mudança/ocorrência

Victor Hugo Rocha Ramos,	06/23/2022 09:15 am	1 minutos 1 segundos	Atualização de campo

Desc: CAMPO='Descrição' ANTIGO='Solicitação de equipamentos para reunião' NOVO='Solicitação de equipamentos para reunião:

1. Monitor Positivo de tombo: 2015987

Relatório CA 1550036 (1346612) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 65

2. Monitor Positivo de tombo: 2006384'

Victor Hugo Rocha Ramos,	06/23/2022 09:17 am	1 minutos 44 segundos	Atualização de campo

Desc: CAMPO='Descrição' ANTIGO='Solicitação de equipamentos para reunião:

1. Monitor Positivo de tombo: 2015987
2. Monitor Positivo de tombo: 2006384' NOVO='Solicitação de equipamentos para reunião:

1. Monitor Positivo de tombo: 2015987
2. Monitor Positivo de tombo: 2006384
3. Computador Positivo de tombo: 3002915
4. Computador Positivo de tombo: 3002505
5. Nobreak de tombo: 2007689
6. Nobreak de tombo: 2000098

Os equipamentos foram solicitados para instalação na Operação Acolhida'

Adrielle Tavares da Costa,	06/23/2022 09:24 am	0 minutos 15 segundos	Transferir

Desc: Transferir Grupo de 'Service Desk N1' para 'Subsecretaria Central de Serviços'

Victor Hugo Rocha Ramos,	06/23/2022 10:10 am	0 minutos 13 segundos	Atualizar status

Desc: Em andamento

Victor Hugo Rocha Ramos,	06/23/2022 10:21 am	2 minutos 18 segundos	Registrar solução

Desc: Prezado Sr. Alcenir, bom dia.

Informo que as máquinas foram transportadas e instaladas devidamente na Operação Acolhida.

Segue a lista de equipamentos:
1. Monitor Positivo de tombo: 2015987
2. Monitor Positivo de tombo: 2006384
3. Computador Positivo de tombo: 3002915
4. Computador Positivo de tombo: 3002505
5. Nobreak de tombo: 2007689
6. Nobreak de tombo: 2000098

Portanto, encerro o chamado.

Victor Hugo Rocha Ramos
Subsecretaria Central de Serviços

Victor Hugo Rocha Ramos,	06/23/2022 10:23 am	0 minutos 0 segundos	Atrasar tipo de serviço

Desc: Os tipos de serviço de um ticket foram atrasados

Victor Hugo Rocha Ramos,	06/23/2022 10:23 am	0 minutos 0 segundos	Fechamento automático

Desc: O fechamento automático ocorrerá em: 24/06/2022 10:23:58 - Brasília (GMT-0300)

Pai:

Solicitações relacionadas

(nenhum)

Nº da solicitação	Status	Data de abertura	Responsável

Tipo de serviço: TJRR - **SLA**

Relatório CA 1550036 (1346612) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 66

Prioridade Média

Nome	Status	Hora de início	Hora de expiração
Viola SLA		06/23/2022 09:12 am	

Final do relatório

Relatório CA 1550036 (1346612) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 67

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1346614/2022 - PR/SG/STI/SUBCS

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À STI,

Ao cumprimentá-los, de ordem do Subsecretário da Central de Serviços, em atenção ao **Despacho STI (SEI nº 1338452)**, informo que um chamado no Sistema CA foi aberto, sob **ID 1550036,** cujo relatório encontra-se acostado no **E.P. 1346612**.

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminho o feito para ciência, permanecendo à disposição para dirimir eventuais dúvidas que surgirem.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DELMONDES DA CONCEICAO**, **Estagiário(a)**, em 23/06/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1346614** e o código CRC **DFA97A00**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1348151/2022 - PR/SG/SGA

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

De ordem, encaminho os autos à Subsecretária de Contratos para os devidos registros e demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **MONELLY FIALHO ARRUDA**, **Assessor(a) Técnico III**, em 24/06/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1348151** e o código CRC **DB26E5DF**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1348199/2022 - PR/CIJ

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Ao Subsecretário Central de Serviços,

Cumprimentado-o cordialmente, por ordem do M. M. Juiz Coordenador da Infância e Juventude, o Dr. Marcelo Lima de Oliveira, solicitamos a disponibilização de microfones extensores para o *kit* multimidia de audiências da marca *GoPresence Team's*, tendo em vista que a captação ambiente da central multimídia não atendeu às necessidades relacionadas com as audiências judiciais.

Em complemento, considerando que, esporadicamente, os magistrados e servidores da Infância e Juventude utilizam seus *notebook's* para realizar as audiências, conectando-os aos monitores que lá se encontram para uso como segunda tela, solicitando, ainda, a disponibilização de cabo ou adaptador *HDMI* para *DisplayPort***.**

Assim, certos de contar com vossa colaboração e eficiência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**, **Assessor(a) Técnico III**, em 24/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1348199** e o código CRC **5CD342EC**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1359752/2022 - PR/SG/SGA/SUBCON

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

De ordem

À SGA.

Considerando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica 19/2022 (1344853) encaminho o procedimento à SGA para designação de fiscais administrativos, sugerindo que sejam:

a.Francisca de Assis Simões Carvalho , matrícula nº f3010583 para atuar como fiscal administrativa titular; e

b.Jonilton Alves de Oliveira , matrícula 3012231 para atuar como fiscal administrativo substituto.

Bem como designação para Fiscais Técnicos.

Após, solicito o retorno do procedimento para registro dos fiscais.

Documento assinado eletronicamente por **RUANA KARYNA LIMA RIBEIRO DOS SANTOS**, **Estagiário(a)**, em 06/07/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1359752** e o código CRC **FCEB16A5**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1360059/2022 - PR/SG/SGA

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Ao tempo em que manifesto ciência do Despacho SUBCON (1359752), remeto os autos ao Núcleo de Projetos e Inovação para a indicação de Fiscais Técnicos.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 06/07/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1360059** e o código CRC **5FBB9F3A**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1376298/2022 - PR/SG/STI/SUBCS

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À CIJ,

Ao cumprimentá-los, de ordem do Subsecretário da Central de Serviços, em atenção ao **Despacho CIJ (1348199)**, informo que um chamado no Sistema CA foi aberto, sob **ID 1594190,** cujo relatório encontra-se acostado no **E.P. 1376300**. As imagens dos equipamentos se encontram acostadas nos **E.P. 1376301** e **1376302**.

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminho o feito para ciência, permanecendo à disposição para dirimir eventuais dúvidas que surgirem.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DELMONDES DA CONCEICAO**, **Estagiário(a)**, em 21/07/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1376298** e o código CRC **BA67AE17**.

Solicitação: 1594190 **Em:** 21/07/2022 5:43:34 pm

Status:	Resolvido	**Ativo:**	Sim	**Prioridade:**	Nenhuma
Solicitante:	Usuario Externo - Geral,	**Ticket externo:**			
Usuário afetado:	Usuario Externo - Geral,	**Pai:**		**Impacto:**	Nenhum
Relatado por:	Matheus Delmondes,	**Modelo:**		**Urgência:**	
Responsável:	Leandro Santos de Freitas,	**Violação do SLA:**	0	**Gravidade:**	
Grupo atribuído:	Subsecretaria Central de Serviços	**Nível de serviço:**	TJRR - Prioridade Média		
Mudança:					
Área da solicitação:	Hardware.Periféricos.Solicitação	**Causa raiz:**			
Item de configuração:		**ChargeBack:**			
Data de aberturae:	07/21/2022 04:32 pm	**Data de fechamento:**			
Última modificação em:	07/21/2022 05:36 pm	**Data da resolução:**	07/21/2022 05:22 pm		
ID do usuário final:		**Tempo gasto:**	0 dias 0 horas 18 minutos 49 segundos		
Telefone:		**Tel alternativo:**			
Fax:		**Fuso horário:**	Brasília		

Resumo: Solicitação de Microfones Extensores

Descrição: SEI: 0002151-13.2022.8.23.8000
Evento: Despacho CIJ (SEI nº 1348199)
Solicitante: JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE

Cumprimentado-o cordialmente, por ordem do M. M. Juiz Coordenador da Infância e Juventude, o Dr. Marcelo Lima de Oliveira, solicitamos a disponibilização de microfones extensores para o kit multimidia de audiências da marca GoPresence Team's, tendo em vista que a captação ambiente da central multimídia não atendeu às necessidades relacionadas com as audiências judiciais.

Em complemento, considerando que, esporadicamente, os magistrados e servidores da Infância e Juventude utilizam seus notebook's para realizar as audiências, conectando-os aos monitores que lá se encontram para uso como segunda tela, solicitando, ainda, a disponibilização de cabo ou adaptador HDMI para DisplayPort.

Histórico

Analista	Data	Tempo gasto	Tipo
Matheus Delmondes,	07/21/2022 04:32 pm	2 minutos 46 segundos	Inicial

Desc: Criar solicitação/incidente/problema/mudança/ocorrência

Relatório CA 1594190 (1376300) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 74

System_AHD_generated,	07/21/2022 04:35 pm	0 minutos 0 segundos	Registrar comentário

Desc: AHD05377:Nenhum endereço de email especificado para o contato 'Usuario Externo - Geral'.

Leandro Santos de Freitas,	07/21/2022 05:06 pm	16 minutos 3 segundos	Registrar solução

Desc: Em atenção à solicitação dos equipamentos: microfones extensores; foram disponibilizados 02 Microfones de Expansão para GoPresence Teams, sendo que a imagem dos microfones se encontram em anexo. Verificou-se que o kit conferência disponibilizado não necessita de adaptador HDMI/DISPLAY PORT.

Leandro Santos de Freitas,	07/21/2022 05:22 pm	0 minutos 0 segundos	Atrasar tipo de serviço

Desc: Os tipos de serviço de um ticket foram atrasados

System_AHD_generated,	07/21/2022 05:22 pm	0 minutos 0 segundos	Registrar comentário

Desc: AHD05377:Nenhum endereço de email especificado para o contato 'Usuario Externo - Geral'.

Leandro Santos de Freitas,	07/21/2022 05:22 pm	0 minutos 0 segundos	Fechamento automático

Desc: O fechamento automático ocorrerá em: 21/07/2022 23:22:08 - Brasília (GMT-0300)

Leandro Santos de Freitas,	07/21/2022 05:36 pm		Vincular documento

Desc: Vincular documento : WhatsApp Image 2022-07-21 at 14.33.52.jpeg

Leandro Santos de Freitas,	07/21/2022 05:36 pm		Vincular documento

Desc: Vincular documento : WhatsApp Image 2022-07-21 at 14.33.51.jpeg

Pai:

Solicitações relacionadas

(nenhum)

Nº da solicitação	Status	Data de abertura	Responsável

Tipo de serviço: TJRR - Prioridade Média

SLA

Nome	Status	Hora de início	Hora de expiração
Viola SLA		07/21/2022 04:32 pm	

Final do relatório

Relatório CA 1594190 (1376300) SEI 0002151-13.2022.8.23.8000 / pg. 75

NVA3ANNMNNN220071
QC
C
Microfone de Expansão
para GoPresence Teams
Modelo: GoPresence Teams
Power: USB2.0
gopresence.com.br
GO
PRESENCE

Microfone de Expansão
para GoPresence Teams
Modelo: GoPresence Teams
Power: USB2.0
gopresence.com.br
NVA3ANMNNN220150

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1384234/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

Senhora secretária:

Ao cumprimentá-la e, em atenção ao despacho (1360059) sugiro que os fiscais técnicos sejam indicados pela CIJ, uma vez que o NPI, após entrega do projeto, realiza apenas acompanhamento para implementações de possíveis melhorias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 31/07/2022, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1384234** e o código CRC **B17E2E81**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-4196, Autoatendimento: @inovarr_bot, email: npi@tjrr.jus.br - http://www.tjrr.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1390830/2022 - PR/CIJ

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000
Assunto: Justiça Integral - Posto de Interiorização e Triagem (PTRIG)

À Secretaria de Gestão Administrativa,

Ao cumprimentá-los, em atenção ao Despacho SGA n.° 1360059 e Despacho n.° 1384234, indico o servidor Josué Teles Meneses Albuquerque, Assessor Técnico III, mat. 3012236, e o servidor Daniel Rodrigues de Almeida Portela, Analista Judiciário, Mat. n.° 3011770, para atuarem como fiscais técnicos do Termo de Cooperação firmado com a Operação Acolhida para implantação do Posto Avançado da Justiça Integral nas dependências dessa.

Com isso, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, **Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 05/08/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1390830** e o código CRC **39DA1108**.

DECISÃO - PR/SG/SGA

Processo ADMINISTRATIVO n. 0002151-13.2022.8.23.8000

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica 19/2022. TJRR e Força-Tarefa Logística Humanitária.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado com escopo de acompanhar a execução Acordo de Cooperação Técnica 19/2022 (1344853), cujo objeto consiste instalação de uma sala para atendimento a imigrantes e realização de audiências das Varas da Infância e de Juventude no Centro de Coordenação e Interiorização (CCI), nos moldes do Programa Justiça Cidadã.

2. Conforme disposto no fluxo de Termo de Cooperação Técnica constante do Portal Simplificar, após a formalização dos mesmos surge a necessidade de designar formalmente os fiscais administrativos e técnicos.

3. Assim, designo os seguintes servidores para exercerem a *Fiscalização Administrativa* do contrato em questão:

a) Titular: **Francisca de Assis Simões Carvalho**, matrícula n.º f3010583;

b) Substituto: **Jonilton Alves de Oliveira**, matrícula n.º f3012231.

4. Consoante a indicação relacionada ao evento 1390830, para exercerem a *Fiscalização Técnica* designo os seguintes servidores:

a) Titular: **Josué Teles Meneses Albuquerque**, matrícula n.º f3012236;

b) Substituto: **Daniel Rodrigues de Almeida Portela**, matrícula n.º f3011770.

5. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Contratos para registro e aos fiscais designados, atentando-os à necessidade da ciência ( ) nesta Decisão.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 07/08/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1390897** e o código CRC **B2BB6727**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/SG/SGA/SUBCON

Certifico que, nesta data, procedi aos registros do Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2022, nos sistemas GRP e Planilha Subcon.

Documento assinado eletronicamente por **RUANA KARYNA LIMA RIBEIRO DOS SANTOS**, **Estagiário(a)**, em 08/08/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1391781** e o código CRC **9F05B95C**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - http://www.tjrr.jus.br.

E-mail - 1392645

Data de Envio:
08/08/2022 13:10:22

De:
TJRR/SUBSECRETARIA DE CONTRATOS <contratos@tjrr.jus.br>

Para:
juridico@ftloghum.eb.mil.br

Assunto:
Acordo de Cooperação Técnica 19/2022

Mensagem:
Á Força-tarefa Logística Humanitária,

Encaminho uma cópia do Acordo de Cooperação Técnica e do Extrato de Publicação do Diário de Justiça Eletrônico.

Atenciosamente,

Ruana Karyna Lima R dos Santos - Estagiária

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1344853_Termo_de_Cooperacao_Tecnica___Forca_Tarefa.pdf
Publicacao_1348136_Termo_de_Cooperacao_Tecnica___Forca_Tarefa_DJE.pdf